

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
UNIDADE ACADÊMICA HUMANIDADES, CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO.**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
AMBIENTAIS**

MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

MARCILON DE SOUZA

**ENTRE O PROPOSTO E O CONCRETO: UMA ANÁLISE
SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E O MEIO AMBIENTE EM
CRICIÚMA-SC**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Milioli

**CRICIÚMA
2016**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

S729e Souza, Marcilon.

Entre o proposto e o concreto : uma análise sobre políticas públicas e o meio ambiente em Criciúma-SC/ Marcilon de Souza ; orientador: Geraldo Milioli. – Criciúma, SC : Ed. do Autor, 2016.

116 p. : il. ; 21 cm.

Dissertação (Mestrado) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Criciúma, SC, 2016.

1. Políticas públicas ambientais – Criciúma, SC. 2. Gestão ambiental. 3. Proteção ambiental. 4. Impacto ambiental – Avaliação. 5. Desenvolvimento sustentável. I. Título.

CDD. 22^a ed. 363.7



Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão
Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

PARECER

Os membros da Banca Examinadora homologada pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (Mestrado) reuniram-se para realizar a arguição da Dissertação de MESTRADO apresentada pelo candidato **MARCILON DE SOUZA** sob o título: “**Entre o proposto e o concreto: uma análise sobre políticas públicas e o meio ambiente em Criciúma/SC**”, para obtenção do grau de **MESTRE EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS** no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Após haver analisado o referido trabalho e arguido o candidato, os membros são de parecer pela “**APROVAÇÃO**” da Dissertação.

Criciúma/SC, 01 de junho de 2016.

Prof. Dr. Flávio Ramos
Primeiro Examinador

Profa. Dra. Viviane Kraieski de Assunção
Segundo Examinador

Prof. Dr. Geraldo Milioli
Presidente da Banca e Orientador

A minha esposa, Daiana, pelo amor e perseverança.

Aos meus renovos, minha filha, Ana Clara e meu filho, Pedro, os amo.

Ao meu irmão, Samuel, pela amizade e confiança.

A minha mãe, Ivonete e meu pai, Rogério pela oportunidade da vida.

AGRADECIMENTOS

Aos meus professores e professoras de outros tempos e momentos, seus ensinamentos ainda perduram.

Aos meus alunos e alunas da Educação Básica porque tornam possível, todos os dias, ser professor.

À UNESC, Universidade do Extremo Sul Catarinense, lugar e espaço de fazer amigos e de realização profissional.

Ao orientador desta obra, Prof. Dr. Geraldo Milioli, por enxergar possibilidades onde elas ainda não apareciam.

A Prof^ª. Dr^ª. Viviane Kraieski de Assunção e ao Prof. Dr. Alex Sander da Silva, pela amizade, pela serenidade e seriedade na avaliação deste trabalho.

Aos colegas do LABSOCIAL, Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Sociologia, pela coragem de enfrentarem desafios.

Ao departamento da Unidade Acadêmica de Humanidades, Ciências e Educação da UNESC, pela confiança e respeito.

Aos estudantes e as coordenações de graduação da UNESC dos cursos de Nutrição, Fisioterapia, Farmácia, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Administração, Biomedicina, Design e Psicologia, pelos ensinamentos.

Aos colegas e docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, pela convivência e troca de saberes.

Aos funcionários e funcionários da UNESC, por servirem com disposição e também pelos fraternos abraços e conversas nos corredores da instituição.

Quando ele, (o Homem), tiver ultrapassado o estado primitivo de sacrifício humano, seja na forma do ritual dos astecas ou guerra secular, quando estiver capacitado para regular sua relação com a natureza, razoavelmente e não cegamente, quando as coisas se tiverem de fato transformado em suas servas e não em seus ídolos, ele defrontará com os conflitos e problemas verdadeiramente humanos: terá de ser aventureiro, corajoso, imaginativo, capaz de sentir prazer e dor, mas seus poderes estarão a serviço da vida e não da morte.

Erich Fromm

(FROMM *in* BRASIL, A.M e SANTOS, F., 2007)

RESUMO

Esta investigação documental buscou identificar, com posterior análise, os principais aspectos das políticas públicas ambientais no município de Criciúma-SC. Dessa maneira procurou refletir sobre as questões que direcionam esta pesquisa: Como se deu o processo de adesão à políticas públicas e da gestão ambiental no município? Tem havido mitigação de impactos ambientais negativos nos âmbitos sociais, econômicas ou de outras ordens? O processo metodológico contou em primeiro momento com a pesquisa de documentos acerca das políticas públicas ambientais para a formação de um quadro teórico sobre o tema. Em momento posterior traçou-se uma cronologia de tais políticas no município de Criciúma-SC. Houve ainda um momento para contatar inicialmente a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, para a obtenção de documentos que não estavam disponíveis em outras fontes de pesquisa afim de se obter informações sobre a instituição da referida Fundação ou a história de outros órgãos e departamentos anteriores a esta. No momento final, depois que se coletaram a informação passou-se para revisão dos momentos anteriores e a análise crítica dos dados colhidos, a fim de, se chegar ao propósito desta investigação. Constataram-se limitações, como a inexistência de indicadores que permitam monitorar em tempo real ou semestralmente e até mesmo anualmente a tensa relação entre o ser humano e ambiente natural, para daí poder aperfeiçoar a gestão ambiental municipal. Outra falta notada foi inexistência do documento Agenda 21 Criciumense ou Agenda 21 Regional que poderia ser norteador de práticas sustentáveis. Por fim, no sítio eletrônico da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma somente as abas, Institucional e Serviços, estão funcionando, dificultando acesso às informações. Sobre as recomendações, a primeira proposição é a inserção de licitação de matérias e de modos de produção com bases sustentável, uma vez que o Gestor Público é um grande comprador de recursos naturais, cabendo a este uma atitude exemplar ante a padrões de menor impacto negativo em relação ao meio ambiente. Outra recomendação é o melhoramento da divulgação dos debates e audiências públicas para que se possa dirimir dúvidas e até mesmo ofertar sugestões através da presença do cidadão no local e desta forma haver possibilidade real da participação. À guisa da conclusão, considerando a compatibilidade da gestão ambiental, desenvolvimento e proteção ambiental reconhece-se a limitação do trabalho, o que permite dizer que

o tema ainda deve ser objeto de investigação que resulte em programas , projetos ou decisões sustentáveis, de fato, uma vez que urge a construção de um consenso social e cultural que se torne político que se torne teto para o imperativo da ação humana sobre o ambiente natural local. Os desafios são grandes uma vez que a expectativa que os embates socioambientais sejam sanados por uma gestão ambiental que contempla os interesses coletivos e individuais harmonizados pela preservação do meio ambiente. Á vista disso, a política pública ambiental, adotada pelo município não favorece, adequadamente, o estabelecimento de práticas de desenvolvimento com bases sustentável.

Palavras-chave: Racionalidade ambiental. Sustentabilidade. Gestão ambiental. Sociologia Ambiental. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

This documental study aimed to identify, with subsequent analysis, the main aspects of environmental policies in Criciúma-SC municipality. Thus sought to reflect on the issues that guide this research: How did the process of accession to public policy and environmental management in the city? There have been mitigating negative environmental impacts on the social, economic or other orders? The methodological process involved first time to search for documents about the environmental public policy for the formation of a theoretical framework on the subject. In later time we drew up a chronology of such policies in Criciúma-SC municipality. There was also a moment to initially contact the Middle Criciúma Environment Foundation, to obtain documents that were not available in other research sources in order to obtain information on the establishment of the Foundation or the history of other agencies and previous departments it is. At the final moment, after which they collected information was passed to review the previous moments and critical analysis of the data collected in order to, to reach the purpose of this investigation. They found to limitations such as the lack of indicators to monitor in real time or semi-annually and annually even the tense relationship between the human and natural environment, to then be able to improve municipal environmental management. Another noticeable absence was no document Agenda 21 Criciúmensis or Regional Agenda 21 that could be a guide for sustainable practices. Finally, the website of Criciúma Environmental Foundation only the tabs, and Institutional Services are working, making it difficult to access information. On the recommendations, the first proposition is the insertion of bidding materials and production methods in sustentáveis bases, since the Public Management is a major buyer of natural resources, leaving this an exemplary attitude towards standards less negative impact in relation to the environment. Another recommendation is to improve the dissemination of debates and public hearings so that we can resolve doubts and even offer suggestions through the citizen presence on site and thus no real possibility of participation. By way of conclusion, considering the compatibility of environmental management, development and environmental protection recognizes the limitation of work, which allows us to say that the issue should still be the subject of investigation that results in programs,

projects or sustainable decisions, in fact, since it is urgent to build a social and cultural consensus that it becomes political it becomes ceiling to the imperative of human action on the local natural environment. The stakes are high as the expectation that the socio-environmental conflicts are resolved by an environmental management that includes the collective and individual interests harmonized by preserving the environment. In view of this, the environmental public policy, adopted by the municipality does not favor fairly, establishing development practices with sustainable bases.

Keywords: Environmental Rationality .Sustainability.Environmental Management.Environmental Sociology .SustainableDevelopment.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Mapa de Criciúma e sua localização em relação a Santa Catarina e o Brasil.....	59
Figura 2 Estrutura atual do atual órgão de gestão do meio ambiente municipal.....	73

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Resumo dos marcos, perspectiva histórica e cronológica.	31
Quadro 2	Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental entre os anos 1979 e 1989	65
Quadro 3	Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental na década de 1990.....	67
Quadro 4	Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental entre os anos 2002 e 2011	70
Quadro 5	Algumas normas municipais relacionadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA até outubro de 2015.	74
Quadro 6	Algumas normas municipais relacionadas aos Fundos Municipais de 1985 até 2009.	76
Quadro 7	Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1970.....	78
Quadro 8	Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1980.....	80
Quadro 9	Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1990.....	80
Quadro 10	Algumas normas municipais relacionadas aos Fundos Municipais até outubro de 2015.	86
Quadro 11	Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1970.....	90
Quadro 12	Algumas normas municipais relacionadas à recuperação ambiental.....	93
Quadro 13	Mudanças das nomenclaturas e status das instituições de gestão do meio ambiente	96
Quadro 14	Principais marcos legais ambientais do município.....	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMREC	Associação dos Municípios da Região Carbonífera
CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
CMMAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSAB	Conselho Municipal de Saneamento Básico
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
EA	Educação Ambiental
ECO-92	2ª Conferência Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
FAMCRI	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
FATMA	Fundação do Meio Ambiente
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
FUNSAB	Fundo Municipal de Saneamento Básico
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ICLEI	Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais
MMA	Ministério de Meio Ambiente
ONG	Organização Não-Governamental
PMC	Prefeitura Municipal de Criciúma
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
TCFCAM	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal
TLAM	Taxa de Licenciamento Ambiental

AMREC	Associação dos Municípios da Região Carbonífera
CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
CF	Constituição Federal
CMMAD	Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
COMDEMA	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSAB	Conselho Municipal de Saneamento Básico
CONSEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
ECO-92	2ª Conferência Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
FAMCRI	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

FATMA	Fundação do Meio Ambiente
FMMA	Fundo Municipal de Meio Ambiente
FUNSAB	Fundo Municipal de Saneamento Básico
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
ICLEI Locais	Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais
MMA	Ministério de Meio Ambiente
ONG	Organização Não-Governamental
PMC	Prefeitura Municipal de Criciúma
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
TCFCAM	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal
TLAM	Taxa de Licenciamento Ambiental

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	23
1.2 DELIMITANDO O ESCOPO	24
1.3 PROBLEMA E QUESTÕES NORTEADORAS	25
1.4 JUSTIFICATIVA	27
1.5 OBJETIVOS	29
1.5.1 Objetivo geral.....	29
1.5.2 Objetivos específicos	29
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	29
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	31
2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	31
2.2 PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS URBANAS E POLÍTICAS DECORRENTES	40
2.3 A RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E GESTÃO AMBIENTAL.....	44
2.4 A SOCIOLOGIA AMBIENTAL: UM BREVE HISTÓRICO	53
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	57
3.1 LOCALIZAÇÃO DA PESQUISA	58
3.2 QUANTO AO OBJETO	59
3.3 SOBRE OS OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO	60
3.4 DELINEAMENTOS PARA ANÁLISE	60
3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	60
4 CRICIÚMA E AS MEDIDAS SOCIOAMBIENTAIS	62
4.1 ASPECTOS SOCIOHISTÓRICOS	62
4.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL	63
4.2.1 Estrutura burocrática e órgão executor.....	71
4.2.2 Conselho municipal de defesa do meio ambiente	73
4.2.3 Fundos municipais	75
4.3 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.....	77
4.4 GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO.....	83
4.4.1 Água	83
4.4.2 Esgoto sanitário	88
4.5 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.....	90
5 O ELO EPISTEMOLÓGICO PERTINENTE NA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CRICIÚMA-SC	95
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
6.1 AVANÇOS	101

6.2 LIMITAÇÕES	102
6.3 RECOMENDAÇÕES	102
6.4 À GUIA DE CONCLUSÃO.....	103
REFERÊNCIAS.....	104

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Política Ambiental é adotada a partir dos anos 1981 como vemos em Souza (2002), sobre a instituição da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no âmbito federal, o que não significava dizer que todos os estados possuíam algum órgão para tratar das questões ambientais.

A instituição destes órgãos em nível federal aconteceu depois de conferências mundiais sobre o meio ambiente como a de 1972, em Estocolmo, Suécia, participação do Brasil.

Nesta mesma década por conta de vários acontecimentos, globalização da agenda política ambiental para ficar somente em um exemplo, o Brasil, que estava em sintonia com discussões mundiais, põe em curso uma associação entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental que exige subsídios no implemento de uma gestão de políticas públicas ambientais, e no interior da discussão, o inevitável embate entre a realidade antropossocial e a realidade natural.

É partir daí que entende-se que o Meio Ambiente não deve ser objeto de interesse exclusivo das ciências naturais ou de qualquer área de maneira exclusiva, posto que, as externalidades decorrentes de sua exploração tem um impacto planetário, conforme se vê em Morin (1999) quando fala sobre um

círculo vicioso: [...] na agricultura e na economia, degradação das qualidades dos alimentos, degradação da qualidade da vida, homogeneização dos gêneros da vida, degradação dos meios naturais, dos meios urbanos, da biosfera e da sociosfera, diversidades biológicas culturais, do político ao econômico, precarização do trabalho e destruição das garantias sociais, perda da visão dos problemas fundamentais e dos problemas globais (os quais , para a maioria, de agora em diante coincidem). (MORIN, 1999)

Mesmo que todos disfrutem das benesses do ambiente natural, o que se constata que a maioria arca com as graves consequências perdendo suas casas em enchentes, deslocando-se para obter água potável etc., enquanto a minoria assiste pacientemente como se não tivesse nada haver com estes problemas.

É necessário um maior controle por parte dos governos ao redor do globo, incentivados por movimentos sociais ambientais e pesquisas científicas para que consigamos mudar de nossa racionalidade cartesiana para uma ambiental.

1.2 DELIMITANDO O ESCOPO

Realizou-se este estudo para entender de que maneira e por meio de que órgãos da administração pública de Criciúma-SC, ao longo de sua história, vem protegendo o meio ambiente até que se constituir um departamento formal de gestão e ao passar do tempo como este setor foi modificando-se até torna-se pessoa jurídica, fundação.

O pesquisador utilizou-se de documentos, diretrizes oficiais e leis, com seus aperfeiçoamentos, sobre a política pública ambiental, a fim de, verificar o que a legislação propõe e a efetivação destas medidas, para daí perceber se há ou não desenvolvimento sustentável, que aqui é entendido aqui como

é um projeto social e político que aponta para o ordenamento ecológico e a descentralização territorial da produção, assim como para a diversificação dos tipos de desenvolvimento e dos modos de vida das populações que habitam o planeta. Neste sentido, oferece novos princípios aos processos de democratização da sociedade que induzem à participação direta das comunidades na apropriação e transformação de seus recursos ambientais. (LEFF, 2002, p. 57)

Empregando-se este conceito de sustentabilidade e seu desenvolvimento, os enfrentamentos ficam mais a vista, posto que, se se tem adotado medidas que priorizam/privilegiam as ações humanas e seu modo de produção e extração acelerada, donde reside os limites e dificuldades das políticas públicas ambientais, uma vez que é complexo o tema e este exige a atuação do mais variado leque de especialistas e de atores sociais com vistas a ultrapassar olhares e práticas utilitaristas.

Na apreciação final indica-se alguns desafios que clamam superação, mas leva-se em conta a importância de se ter uma agência específica de gestão do meio ambiente para que a população esteja mais sensível na adoção de práticas favoráveis ao ambiente natural.

1.3 PROBLEMA E QUESTÕES NORTEADORAS

Há uma necessidade de estudar e alargar as reflexões sobre políticas públicas e gestão ambiental, na medida que, há cada vez mais conflitos ambientais, problemas de saúde entre outros fenômenos que tem relação entre si.

Isso porque os modelos de desenvolvimento adotados são fruto do paradigma cartesiano que este trabalho propõe

A superação do paradigma cartesiano-newtoniano, a substituição das abordagens reducionistas que negam a complexidade do ecossistema planetário, a cura do estrabismo e da profunda miopia demonstrados em muitas percepções da realidade ambiental somente podem ser alcançadas com exercícios contínuos e perseverantes de correção das falhas. Esse é um aprendizado que não pode resumir-se em esforços individuais, pelo contrário, requer intercâmbio de idéias e participação em debates e análises de temas ambientais, seja no campo teórico, seja no prático. (COIMBRA, 2004, p. 554).

Inclusive e sobretudo, quando se trata das políticas públicas que são unilaterais e não consideram outros atores sociais, como o cidadão, ao contrário subordinando-o.

Nesse sentido, o Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Extremo Sul Catarinense tem entre seus objetivos, desenvolver pesquisa que contribua para o desenvolvimento regional, por meio de área de concentração, Ecologia e Gestão de Ambientes Alterados, dentro da linha de pesquisa, Sociedade, Ambiente e Desenvolvimento.

Pretende-se problematizar a relação sociedade e natureza discutindo a questão da sustentabilidade na perspectiva interdisciplinar na busca de outros componentes ou situações que tragam para o centro haja efetiva participação o cidadão além de outros atores sociais e então possa acontecer um processo e efetivação deste realmente participativo, pois

A visão da totalidade da cidade só ocorre quando há um processo social participativo, pois, esse processo é também uma forma, e às vezes, a única colocada para se conhecer determinados problemas e territorialidades do complexo urbano-social-ambiental. (MENEGAT e ALMEIDA, 2004, p. 186)

Por entender que os temas, políticas públicas e gestão ambiental, pertencem ao rol que somente podem ser entendidos com melhor precisão quando abordados interdisciplinarmente devido ao seu caráter complexo enquanto campo fértil de debates para sobrevivência planetária.

Neste início do século XXI, requer que gestores, no âmbito federal, estadual e municipal, não polarizam as decisões, ao contrário, agreguem em torno si outros atores, dando espaço para entender mais acertadamente, temas como, políticas públicas e gestão ambiental, vistas aqui como

processo político-administrativo que incumbe o poder público local (executivo e legislativo) de, com a participação da sociedade civil organizada, formular, implementar e avaliar políticas ambientais (expressas em planos, programas e projetos), no sentido de ordenar as ações do município, em sua condição de ente federativo, a fim de assegurar a qualidade ambiental como fundamento da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com os postulados do desenvolvimento sustentável, e a partir da realidade e das potencialidades locais. (COIMBRA, 2004, p.561),

E dessa maneira refletir sobre as questões que direcionam esta pesquisa, como:

Como se deu o processo de adesão às políticas públicas e da gestão ambiental no município de Criciúma-SC?

Tem havido mitigação de impactos ambientais negativos nos âmbitos sociais, econômicos ou de outras ordens?

Quais os mecanismos/ferramentas/instrumentos para participação coletiva nas tomadas de decisão em relação às políticas públicas e

gestão ambiental?

Quais são os mecanismos/ferramentas/instrumentos utilizados para solução e controle dos problemas ambientais?

1.4 JUSTIFICATIVA

As políticas públicas ambientais, do âmbito global até o municipal, com ênfase neste último, tem se orientado por planos, programas e ações que, muitas das vezes, não dão espaço a outros atores sociais, principalmente o cidadão.

Dessa maneira, identificar e analisar alguns aspectos dessas políticas públicas ambientais no município de Criciúma-SC coaduna a proposição de Gil (1994, p. 54) ao dizer que “interessa, pois, na formulação do problema, determinar qual a sua relevância em termos científicos e práticos”.

Reside aqui a relevância da pesquisa apoiada em uma bibliografia sobre políticas públicas ambientais, uma vez que impactará efetivamente na maneira de se discutir e entender o transcurso e contemporaneidade de tais políticas no município de Criciúma-SC, pois

O tema da sustentabilidade se inscreve nas lutas sociais pela apropriação da natureza, orientado a reflexão teórica e a ação política para o propósito de desconstruir a lógica econômica e construir uma racionalidade ambiental.(LEFF, 2006, p. 148)

Não obstante, é de longa data que encontrar um ponto comum entre uma sociedade guiada para o consumo e um desenvolvimento que seja sustentável para além do crescimento econômico, pois, se tudo tem um preço, no sistema do capital, como precificar o ambiente natural?

Donde surge o imperativo da regulação em relação às maneiras como lidamos com este ambiente, posto que todos nós dividimos suas externalidades, no entanto, somente poucos ficam com a benesses.

Afim de tornar esta situação mais equitativa, surgem diretrizes e normas para conduzir políticas ambientais paradar conta das ambições difusas, individuais ou coletivas, ou até mesmo contê-las.

Dessa maneira, a expectativa é de que a pesquisa contribua efetivamente para uma maneira diferenciada no que tange a gestão

ambiental entre o limite do crescimento econômico e a política de desenvolvimento sustentável, uma vez que dentro do município

Haverá interesses locais em choque e, muitas vezes, encontraremos o interesse local pelo desenvolvimento econômico não sustentado ou imediatista, em antagonismo com o interesse local, pela conservação do meio ambiente. (MACHADO, 2004, p. 364)

Então, os governos, em todos os níveis, tem um papel como incentivador na adoção de práticas promotoras de um desenvolvimento que promova também outros aspectos da sociedade e não somente o econômico, pois

têm papel estratégico no estabelecimento de novos referenciais e cabe a eles estabelecer as 'regras do jogo'. Ou seja, fazer as leis, as normas, os padrões mais adequados etc. Enfim, estimular e normatizar inovações nas áreas sociais e tecnológicas [...]. Dependendo da forma como são aplicados esses recursos, podem resultar externalidades positivas ou negativas sobre o meio ambiente. Fica, assim, visível o nível de responsabilidade e comprometimento que o próprio governo tem para com o desenvolvimento sustentável e para com a promoção da mudança dos atuais padrões de consumo e de produção de bens e de serviços. (MACHADO, 2002, p.66)

Por isso, o tempo futuro, mas, principalmente, o presente, tem exigido mudanças significativas dos governos na implantação de políticas públicas, e daí emerge o foco deste estudo, que é saber se Criciúma, por meio de sua Fundação de Meio Ambiente, tem incentivado e fiscalizado as empresas para produzir/operar com vistas a mitigação dos impactos negativos, se a gestão municipal tem se direcionado ao bem-estar geral e se outros atores sociais, sobretudo o cidadão, tem adotado práticas em sua vida que fazem surgir o desenvolvimento sustentável.

1.5 OBJETIVOS

1.5.1 OBJETIVO GERAL

Identificar, com posterior análise, os principais aspectos das políticas públicas ambientais no município de Criciúma-SC.

1.5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Traçar um percurso histórico das políticas públicas ambientais e dos órgãos ambientais no município de Criciúma-SC.

Identificar instrumentos de gestão ambiental utilizados nas políticas ambientais no município de Criciúma-SC

Analisar a importância da questão ambiental no planejamento do desenvolvimento de Criciúma-SC.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

O trabalho está distribuído em seis capítulos, sendo que o primeiro contextualiza e justifica a dissertação, além de delimitar o escopo, construir o problema, realizar questões norteadoras que apontam para os objetivos do trabalho.

A revisão bibliográfica, no que tange as políticas públicas e meio ambiente, está no segundo capítulo, onde está também uma exposição sobre gestão ambiental, desenvolvimento sustentável, complexidade e a racionalidade ambiental

No capítulo terceiro, encontra-se os procedimentos metodológicos, e dentro deste a localização da pesquisa, abordagem da problemática, objeto, objetivos (modalidades) da investigação, delineamentos e sujeitos da pesquisa.

No quarto capítulo, realiza-se uma contextualização do município de Criciúma e das medidas socioambientais, sobre a gestão integrada de saneamento, sistema municipal de meio ambiente, modernização funcional e administrativa, participação social e sistema de governança e ainda sobre educação e a divulgação das informações.

No quinto capítulo trata-se do entendimento de como as políticas públicas ambientais se encaminharam ao longo da história até o ano 2015, e como o município instituiu um órgão de gestão ambiental até chegar a forma jurídica de fundação.

No sexto capítulo, dentro da apreciação final, encontram-se pontos favoráveis em ter uma órgão de gestão do meio ambiente no município e também sobre os instrumentos de política pública ambiental e sua urgente atualização. No sexto capítulo, nas considerações finais, encontra-se, os limites, avanços e recomendações acerca das políticas públicas ambientais no município.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 POLÍTIAS PÚBLICAS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Antes do decênio, entre as décadas de 1960 e 1970, não se pensava em nível planetário, no equilíbrio entre extrair recursos naturais e consumir respeitando o ciclo da natureza, mas, a partir daquelas décadas pensar e agir sobre este modo viver mostrou-se ser penoso para a humanidade que começava a falar sobre desenvolvimento sustentável, enquanto o desenvolvimento econômico, ou melhor, crescimento econômico.

Este crescimento causava um desequilíbrio enorme porque entendia-se a natureza apartada das demais instâncias da vida, e afinal, quando “(...) se retira dela mais do que a sua capacidade de regeneração e se lança a ela mais do que sua capacidade de absorção” (FERNANDES e SAMPAIO, 2008, p. 89).

A partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Declaração de Estocolmo), que ocorreu de 5 a 16 de junho de 1972 na Suécia, o ambiente natural conjugado com a sociedade, foi pensado por outra concepção que exige uma gestão que converge para si vários atores sociais que juntamente com o Estado iriam primar pela sustentabilidade, e esta, sustentabilidade, como “coesão em torno de um objetivo comum, ao mesmo tempo, esforço de manutenção, sinergia, e flexibilidade para adaptação às novas situações (GONDOLO, 2000, p. 114).

Quadro 1 Resumo dos marcos, perspectiva histórica e cronológica.

Ano	Perspectivas
1972	Publicação do Relatório do Clube de Roma (The LimitstoGrowth) sobre riscos globais dos efeitos da poluição e do esgotamento das fontes de recursos naturais. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, Suécia, com a participação de 113paíse. O conceito de Eco-desenvolvimento foi apresentado por Ignacy Sachs, considerado precursor do Desenvolvimento Sustentável.
1975	Elaboração do Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (PND-1975/79) que definiu prioridades para o controle da poluição industrial

1980	Em 1980 surge a noção de Ecologia profunda, que coloca o homem como o componente de sistema ambiental complexo, holístico e unificado.
1983	A ONU criou a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento que desenvolveu o paradigma de desenvolvimento sustentável, cujo relatório (<i>Our Common Future</i>) propunha limitação do crescimento populacional, garantia de alimentação, preservação da biodiversidade e ecossistemas, diminuição do consumo de energia e desenvolvimento de tecnologias de fontes energéticas renováveis, aumento da produção industrial a base de tecnologias adaptadas ecologicamente, controle da urbanização e integração campo e cidades menores e a satisfação das necessidades básicas.
1991	A Câmara de Comércio Internacional (CCI) aprovou "Diretrizes Ambientais para a Indústria Mundial", definindo 16 compromissos de gestão ambiental a serem assumidos pelas empresas, conferindo à indústria responsabilidades econômicas e sociais nas ações que interferem com o meio ambiente. Essas diretrizes foram adotadas no Brasil, pelo Comitê Nacional da Câmara de Comércio Internacional, tendo-se criado a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável.
1992	Realizou-se no Rio de Janeiro a ECO-92 (a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento) na qual foram elaboradas a Carta da Terra (Declaração do Rio) e a Agenda 21, que reflete o consenso global e compromisso político objetivando o desenvolvimento e o compromisso ambiental.
1997	Discutido e negociado em Quioto no Japão, o Protocolo propõe um calendário pelo qual os países membros teriam obrigação de reduzir a emissão de gases do efeito estufa. Em novembro de 2009, 187 países haviam aderido ao Protocolo.
1999	John Elkington concebeu o Triple BottomLine (TBL) para ajudar empresas a entrelaçarem os componentes do desenvolvimento sustentável: prosperidade econômica, justiça social e proteção ao meio ambiente em suas operações.
2002	Aconteceu, em Johannesburgo, a conferência mundial denominada Rio + dez, onde se instituiu a iniciativa "Business Action For Sustainable Development".

2006	O documentário “Uma verdade inconveniente” de Davis Guggenheim (sobre a militância política de Al Gore a quem rendeu o Nobel da Paz em 2007 e dois Oscar) cuja mensagem principal (“ <i>becomecarbon neutral</i> ”) se coloca como um novo paradigma planetário.
2009	Realiza-se em Copenhague a 15ª Conferência do Clima (COP 15) das Nações Unidas, evento que reuniu 25 Chefes de Estado.

Fonte: Autores, adaptado. (ZOOZOLI, 2008; OLIVEIRA FILHO, 2004, PAULA, 2008; KATO, 2008).

Depois desta Conferência de Estocolmo, a sustentabilidade foi tomando outros contornos além de crescimento econômico até que se chegou ao conceito de desenvolvimento sustentável, proposto pelo relatório Brundtland, *Nosso Futuro Comum* (1987), que diz que desenvolvimento é processo que “satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Este mesmo relatório apresenta um tripé conceitual composto por, equidade social, crescimento econômico e manutenção ambiental que começam a serem vistos como possível, e então, o conceito de desenvolvimento sustentável passa a ficar conhecido.

O conceito fornecido pelo Relatório Brundtland, é importante para discussão do tema, no entanto, o foco são as satisfações das necessidades humanas, e não o ambiente natural, como aponta Lenzi(2006, p. 108) ao dizer que

Sustentabilidade significa que o meio ambiente deveria ser protegido de tal forma e em tal grau que as capacidades ambientais (a capacidade do meio ambiente de realizar suas várias funções) fossem mantidas através do tempo: no mínimo, em níveis suficientes para evitar catástrofe futura, e, no máximo, em níveis que deem às gerações futuras a oportunidade de apreciar uma medida igual de consumo ambiental (LENZI, 2006, p. 108)

A crença de que a racionalidade do sistema do capital seja “colorida de verde” e que a extração acelerada do lucro pode ocorrer mesmo como as pressões ecológicas faz Leff propor uma

mudança de paradigma social leva a transformar a ordem econômica, política e cultural, que, por sua vez, é impensável sem uma transformação das consciências e dos comportamentos das pessoas. Nesse sentido, a educação se converte em um processo estratégico com o propósito de formar os valores, as habilidades e as capacidades para orientar a transição na direção da sustentabilidade (LEFF, 1999, p.112).

Para este autor não é possível esverdear o sistema do capital, o que é claramente insuficiente diante da profundidade e importância do tema, pelo contrário, é necessária a vivência por, outros valores e saberes, pessoais e coletivos.

Por isso, é necessária uma integração entre as esferas públicas, privadas e sociedade civil, posto que, estas situações afetam os direitos e deveres difusos e coletivos.

A partir de Estocolmo em 1972, passando pelo Rio de Janeiro, em 1992, com a elaboração da Agenda 21, tem havido tensões e embates acerca dos conceitos de desenvolvimento sustentável e sobre crescimento econômico não serem equivalentes, não necessariamente, desenvolvimento.

Então, vários organismos internacionais, além de outras iniciativas, começam a surgir para atuação e indicação de índices acerca da sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável.

Algumas dessas iniciativas ou intuições propõem linhas de ação em nível planetário, nacional e até mesmo municipal. É neste contexto que, no Brasil, através do Decreto n. 73.030, de 30 de Outubro de 1973, artigo 1º, foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), “orientada para a conservação do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais”, que tinha como responsabilidade administrar os assuntos pertinentes ao meio ambiente de uma forma integrada.

Alguns anos depois, em 1981, institui-se a Política Nacional do Meio Ambiente que, entre outras situações, obriga o licenciamento das atividades poluidoras e a avaliação de impacto ambiental. Ao chegarmos no ano de 1988, a Constituição Federal em seu artigo 225 trata das

questões ambientais e estas ligadas à coletividade e ao Poder Público imbuído nos dois no compromisso de preservar e cuidar.

A partir daqui as administrações dos municípios, por força da Lei, começam a se interessar pelo ambiente natural, por meio da gestão ambiental, criando políticas ambientais para enfim chegar ao desenvolvimento sustentável, conforme a apresentação de Stake (1991), que define que

Para ser sustentável, o desenvolvimento precisa levar em consideração fatores sociais, ecológicos, assim como econômicos; as bases dos recursos vivos e não vivos; as vantagens e desvantagens de ações; alternativas a longo e curto prazo. (STAKE, 1991, p.9).

Com as questões ambientais entrando na agenda política dos municípios, os conflitos de interesse se acirram, afinal mexe-se na cultura de um povo que, até então, tem maneiras próprias de tratar o ambiente natural, mas, todos ao desejarem uma melhor qualidade de vida terão, juntos, de se envolver em uma gestão ambiental onde o Estado tem papel de mediador, pelo que aponta Quintas (2004), que diz que

No Brasil, (é o Estado) o mediador principal desse processo, detentor de poderes estabelecidos na legislação, que ao assumir determinada postura frente a um problema ambiental define quem ficará com os benefícios de determinada ação antrópica sobre o meio. O modo de perceber determinado problema ambiental é mediado por interesses econômicos, políticos, posição ideológica e ocorre num determinado contexto social, político, espacial e temporal [...] a mediação exige reconhecimento do conflito e um aporte de conteúdos e reflexões que levem a caminhos possíveis para a superação de conflitos. (MMA/IBAMA, 1996, p. 17-18).

No bojo desta definição percebe-se que se no âmbito global, nacional ou estadual as discussões são intensas, quando discute-se no interior dos municípios os conflitos não são menores já que

é no âmbito municipal e local que as pessoas conhecem os seus problemas, e não há computador que saiba melhor que um morador que a rua se enche de lama quando chove. (...) cada unidade de gasto público, a comunidade acrescenta o seu esforço, materiais locais, e a manutenção cuidadosa de uma obra para a qual contribuiu. (...) no nível local as pessoas se conhecem entre si, e podem enfrentar os problemas de forma organizada. Finalmente, porque os recursos financeiros gastos no nível local são muito mais controláveis do que os que se gastam nas esferas mais distantes da população (DOWBOR, 1993, p. 106-7).

Ter de levar em conta as indicações anteriores demanda, em cada município, um planejamento urbanístico, que abranja constante discussão e análise dos problemas ambientais havendo a necessidade de conexão entre essas políticas que privilegiem a qualidade de vida e utilização dos recursos disponíveis no próprio município, como o Poder Local.

O Poder Local é uma ferramenta de diálogo constante entre os diversos atores e mecanismos legais e que na conceituação de Fischer(1992), contem duas ideias, vejamos

A noção de 'local' contém duas ideias complementares em um sentido e antagônicos em outro. Se o 'local' refere-se a um âmbito espacial delimitado e pode ser identificado como base, território, microrregião e outras designações que sugerem constância e certa inércia, contém igualmente o sentido de espaço abstrato de relações sociais que se deseja privilegiar e, portanto, indica movimento e interação de grupos sociais que se articulam e se opõem em relação a interesses comuns. E, assim, invariavelmente a análise do 'local' remete ao estudo do poder enquanto relação de forças, por meio das quais se processam as alianças e os confrontos entre atores sociais, bem como ao conceito de espaço delimitado e à formação de identidades e práticas

políticas específicas. No entanto, se o espaço local tem um fundamento territorial inegável, não se resume a este, como, aliás, assinalam os geógrafos ao nos dizerem das muitas maneiras de se construir os espaços, refutando fronteiras institucionais e reconstruindo-as em função de problemáticas adotadas (FISCHER, 1992, p. 106).

Nos ambientes urbanos onde as ocorrências de problemas ambientais e até mesmo desastres tem sido regulares, discutir desenvolvimento sustentável é necessário por impactar enormemente vida de todos os humanos e não-humanos daquele espaço geográfico e por ser complexo esse processo o poder local tem papel central, mas, ao mesmo tempo o poder local opera mais pelo gerencialismo do que por participação social.

Em outras palavras, ao invés de promover a participação de todos atores sociais na discussão o poder local tem apenas empregado instrumentos de planejamento corporativo para dar impressão de participação, quando na verdade opera através do controle social por meio de conselhos, fóruns e mesas redondas onde os cidadãos ou ONG's, por exemplo, participam apenas para dar sim ou não a propostas previamente escritas e que não se pode mais alterar.

Na Constituição de 1988, estão elencados os princípios fundamentais pelos quais os que exercem a gestão pública, em todas as esferas, tem de se pautar para fazer valer os objetivos fundamentais do art. 3º nos incisos I, III e IV.

No tocante ao incisos I (construir uma sociedade livre, justa e solidária), III (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais) e IV (promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação), que são a estrada para aqueles que governam, buscar concretizar mediante de políticas públicas.

É com frequência que, ao assistirmos ou ouvirmos os noticiários, nos depararemos com o termo Políticas Públicas, mas, afinal o que são? Para Kauchakje, (2007), são

formas de planejamento governamental que tem o objetivo coordenar os meios e recursos do Estado, e também do setor privado, para a realização de ações relevantes e politicamente determinadas.

Em outras palavras políticas públicas implicam atividade de organização do poder e são instrumentos de ação do governo com as seguintes características: implicam a fixação de metas, diretrizes ou planos governamentais; distribuem bens públicos; transferem bens desmercadorizados; estão voltados para o interesse público, pautado nos embates entre interesses sociais contraditórios e são base de legitimação do Estado. (p.61-62). [...] Toda política pública é uma forma de intervenção na vida social, estruturada a partir de processos da articulação de consenso e de embate entre agentes sociais com interesses diversos decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais. (KAUCHAKJE, 2007, p. 61-68).

Então, é no âmbito da esfera pública que acontecem os embates ou aproximações entre o Estado e a sociedade para resolução de problemas públicos, onde este último “busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e analisar essa ação” (SOUZA, 2006, p. 26).

Esta relação não é simples e nem tampouco pacífica, vejamos o que nos mostra um artigo da Constituição Federal (1988) ao iniciar dizendo que

todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e gerações futuras” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 225).

Apesar do texto citado acima ser o ideal, propondo inclusive a união entre poder público e sociedade na resolução conjunta de problemas relacionados ao Meio Ambiente, nos casos concretos, sua efetivação é assaz difícil, pelo que, atores sociais e gestores públicos vivem uma realidade permeada de complexidade.

Cortes e Lima (2012, p. 32.) afirmam que “a complexidade envolvida nas relações entre Estado e sociedade é uma das razões pelas quais as políticas públicas são intrinsecamente interdisciplinares”.

É aí onde a balança das decisões penderá para um lado ou para outro, em que tendem a balançar para o lado onde grupos hegemônicos exercem pressão como constatam Vieira e Bredariol (1998, p. 78), tratando de políticas públicas dizendo que as intermediações “político-institucionais das inter-relações entre os diversos atores presentes no processo histórico-social em suas múltiplas dimensões (economia, política, cultura etc.) são implementadas pelos atores políticos através de instituições públicas”, ao que Superti (2011) completa dizendo que

A intencionalidade da diretriz que se traduz no conteúdo da política pública é forjada na dinâmica do jogo de forças no âmbito das relações sociais de poder, presentes no Estado. Essas relações de poder são constituídas pela ação, pelo enfrentamento e pela coalizão dos grupos econômicos e políticos, envolvendo burocracia estatal, mídia, movimentos sociais, classes sociais e demais organizações da sociedade civil. O conteúdo da política pública é, assim, determinado pela correlação de forças sociais. (SUPERTI, 2011, p. 307).

Percebe-se que a efetivação de políticas públicas reside na vontade de uma parcela diminuta, mas, influente em relação ao poder público que o impulsiona a tomar medidas que beneficiam suas causas, mas, que tem efeito sobre todos, e disso não se exclui o meio ambiente, como afirmam Vieira e Bredariol (1998):

Acirra-se a contradição entre uma economia predadora e poderosas pressões de movimentos e interesses nacionais e internacionais. Assim como a economia, o meio ambiente também se globaliza. Redefinem-se os temas da política ambiental. Evidencia-se a necessidade de um novo pacto entre as nações (VIEIRA; BREDARIOL, 1998, p. 84).

Em um tipo de sociedade que preconiza produção e consumo acelerados, as externalidades ambientais são desigualdades extremas e graves entre a extração dos elementos da natureza e a capacidade de regeneração destes, o que é o oposto ao que seja ideal, conforme a

definição de meio ambiente proposta por Coimbra (1985)

Meio Ambiente é o conjunto dos elementos físico-químicos, ecossistemas naturais e sociais em que se insere o Homem, individual e socialmente, num processo de interação que atenda ao desenvolvimento das atividades humanas, à preservação dos recursos naturais e das características essenciais do entorno, dentro de padrões de qualidade definidos. (COIMBRA, 1985, p. 21).

Tem ocorrido um debate da década de 1950 até os dias atuais sobre o Meio Ambiente pelo fato de que este é degradado, seja no campo ou na cidade, pela má gerência da iniciativa privada e pública.

2.2 PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS E POLÍTICAS DECORRENTES

Entender a dinâmica do sistema do capital faz-se fundamental uma vez que, na sua premissa de expansão, este modelo preda o meio ambiente vorazmente e seu projeto de desenvolvimento pode ser muito facilmente percebido como crescimento econômico, e que esse carrega em si antagonismos como, urbano e ambiental. Logo, nas bibliografias disponíveis, não é difícil quem se propõe a uma abordagem interdisciplinar da “questão ambiental-urbana” (RIBAS, 2003, p.22).

Para tanto a década de 1980 foi importante, no que tange a internalização da dimensão ambiental, como se este conceito estivesse fora do processo de desenvolvimento. Nesta mesma década, a Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), instituída pela ONU, apresenta ao mundo o “Nosso Futuro Comum”, que viria a ficar célebre como “Relatório Brundtland”, que seria o guia pela qual os Humanos pautariam sua jornada ao desenvolvimento sustentável.

Este relatório apresenta desenvolvimento sustentável como “aquele que satisfaz as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades” (CMMAD, 1988, p.46 apud BARBIERI, 1997, p.23). No entanto, é um conceito que cabe várias interpretações, entre as quais: satisfazer quais necessidades? Seria a necessidade de consumir

mais? Então, nota-se que há um espaço para vários debates em torno deste conceito até que a ideia de sustentabilidade, de fato, seja genuína a todos no processo do desenvolvimento.

Em 1992, no Rio de Janeiro, a Eco 92 ou Rio 92, que é a Conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente e Desenvolvimento, introduziu o debate sobre a sustentabilidade nas cidades e aprovou o documento com o título de Agenda 21.

A Agenda 21 Global é um documento elaborado como resultado da Conferência Rio 92 (assinado por mais de 170 países, incluindo o Brasil), que ocorreu uma década depois da Conferência de Nairóbi, 1982, que por sua vez tinha como meta avaliar os progressos alcançados da Conferência de Estocolmo (1972), onde alguns países deveriam posicionar-se acerca das problemáticas ambientais mundiais.

No ano de 2002 na África do Sul, Johannesburgo, acontecia a Rio+10, evento que se prestou a avaliar se os países participantes da Eco 92 estavam de fato efetivando compromissos assumidos na ocasião.

A proposta da Agenda 21 Global era ser uma bússola para alcançar o desenvolvimento sustentável no século XXI, isto é, de que maneira os países podem continuar desenvolvendo-se economicamente sem impactar negativamente o meio ambiente, a curto, médio e a longo prazo e que os assinantes do programa comprometem-se em oportunizar que todos os atores sociais participassem ativamente do processo (LEAL, 2004, p. 24)

Dentro deste programa, é possível instituir uma Agenda 21 Local que é uma iniciativa do Conselho Internacional para Iniciativas Ambientais Locais-ICLEI, que agrega vários governos que interessam-se por prevenir e resolver questões ambientais em nível local, regional, e global, por meio da ação local.

Leal (2004, p. 24-26), explica que no caso catarinense, quando da elaboração da Agenda 21, aconteceu um evento no ano 1995 na capital do estado para que os municípios pudessem conhecer sobre este conceito. Dois anos depois alguns municípios já iniciaram suas experiências de Agenda 21 Local, como é o caso da capital Florianópolis.

Ao mesmo tempo deu-se também início a Agenda 21 Catarinense com várias palestras regionais patrocinadas pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente, colhendo milhares de propostas, em quase três dezenas de temáticas que por sua vez coincidiram com um encontro nacional na Conferência Nacional das Cidades em 2003.

Em 1996, na Conferência Habitat II, em Istambul, é que se viu a necessidade de inserir parâmetros ambientais para as políticas urbanas.

Uma vez que projetos de cidades sustentáveis passaram a ser discutidos ordinariamente, foi possível pensar, por exemplo, nos assentamentos urbanos e sua existência como problema ambiental.

Também encontra-se neste documento uma sinalização de mudança no padrão de desenvolvimento para o século XXI, convergindo as temáticas ambiental e urbana e formando um aporte referencial para as políticas públicas.

As temáticas ambiental e urbana, no Brasil, desde que foram concebidas, são estabelecidas como se uma não estivesse atreladas a outra. Portanto, a gestão ambiental brasileira encontra-se ainda em fase de afirmação, não tendo marco legal adequado às demandas das suas especificidades.

É fácil de perceber na prática da gestão territorial um conflito entre os conceitos de ambiental e de urbano, que não se complementam, como seria o cerne de uma gestão ambiental urbana, que podemos perceber na Política Nacional do Meio Ambiente, como política ambiental, e no Estatuto da Cidade, como política urbana.

Percebe-se, então, que a legislação agrava as discussões em torno destes temas, uma vez que, ao se discutir o meio ambiente, discutem-se questões que evocam a coletividade, enquanto a propriedade privada é o tema central da legislação urbana.

Logo, desastres ambientais tem sua gênese na ausência de embasamento conceitual que fundamenta o marco legal, quando o Brasil se inscreve no contexto econômico mundial ao replicar o “mantra” do crescimento econômico, que é oposto ao da preservação ambiental, seja nos municípios, nas unidades da federação ou no âmbito federal.

Ao estudar a história de muitos municípios brasileiros, perceberemos que o surgimento destes está ligado à exploração dos recursos naturais. Some-se a isto a mudança brusca da população do meio rural para os centros urbanos ao longo da história, sendo esta transição realizada sem o mínimo respeito ao ambiente natural ou a precauções em relação ao parcelamento do solo. Tal processo foi mais acentuado entre as décadas de 1950 e 1960.

Uma vez que a concentração populacional do país estava nas áreas urbanas por conta do rápido aumento na ocupação do solo, foi havendo uma necessidade de regulamentar esta expansão, e os

municípios contribuíram grandemente, uma vez que implementaram seus planos diretores.

Com a contribuição de Ribas (2003, p.87 apud BOTTINI, 2005, p.22), sabemos que as leis anteriores a 1988, não mencionavam os aspectos ambientais em relação ao planejamento do território, quadro que muda a partir da Constituição Federal daquele ano, quando inclusive a Política Urbana ganha um capítulo que prevê a função social da cidade.

Em 1973, cria-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), por meio do Decreto n. 73.030, de 30 de outubro, fruto da publicação do relatório Os Limites do Crescimento, apresentado pelo Clube de Roma e pela participação do país na Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia), no ano anterior. Também criou-se uma legislação em âmbito federal e de abrangência nacional chamada de Política Nacional do Meio Ambiente por da Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981.

Pode-se dizer que a Lei brasileira de 1981 descende de uma série de acontecimentos em nível mundial como, a publicação, em 1962, do livro Primavera Silenciosa, de Rachel Carson, que inaugura as discussões internacionais sobre o meio ambiente.

Passando pelas discussões ocorridas em 1968, por ocasião da Conferência da Biosfera, que tem o nome mais extenso de Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para Uso e Conservação Racionais dos Recursos da Biosfera, acontecida na França, Paris.

Na década de 1990, precisamente em 1992, o Brasil cedia a ECO-92, Rio de Janeiro. Neste momento da história, o país já contava com uma lei de abrangência nacional disposta no artigo 225, Capítulo IV, da Constituição Federal que diz que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (artigo 225, Capítulo IV, da Constituição Federal)

A Política Nacional Do Meio Ambiente – PNMA de 1981 foi pilar deste artigo da Constituição, e também para a criação do Conselho

Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e Sistema Nacional do Meio Ambiente –SISNAMA.

Ribas (2003) aponta que o país avançou muito em suas políticas de cuidados ambientais, mas, ainda assim, tem sofrido críticas pesadas em relação a efetividade da proteção e controle, com lemos a seguir:

[...] os instrumentos da política ambiental, por não terem sido estruturados com a lógica do ordenamento territorial que caracteriza a gestão urbana, e sim das intervenções pontuais para controle e mitigação de atividades, encontram-se distantes das reais necessidades de enfrentamento dos problemas urbanos (RIBAS, 2003, p. 113).

No trecho anterior, Ribas (2003) comenta sobre o Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, comumente denominado de EIA/RIMA, que são instrumentos das políticas públicas ambientais de âmbito nacional e que é de competência de cada unidade da federação e em alguns casos até de alguns municípios que se enquadram as regras previstas.

2.3A RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E GESTÃO AMBIENTAL

Na década de 1970, em nível mundial, a lógica de mercado entra em cena em uma brecha da falência de um tipo de Estado-de-Bem-Estar que, aos poucos, foi sendo abandonado, ainda que este modelo abarcasse certo consenso em torno de si por conta dos benefícios resultantes da crescente regulação e intervenção estatal na vida cotidiana. É neste momento que começa a aparecer uma nova proposta, a de fornecedor e de comprador serviços, como função deste Estado.

Dois marcos são imprescindíveis nesta nova ordem: a relação entre custos e benefícios e a participação social na gestão pública. No segundo caso, os modos de gerir os governos têm de ser modernizados para esta nova demanda e, no primeiro, a medida é muito divergente; para tanto, evocam-se duas racionalidades, a instrumental e a utilitarista.

A racionalidade instrumental diz respeito à supervalorização da dupla custo-benefício orientada pela eficiência, que exige do Estado a

diminuição de suas funções, que, no Brasil, foi instituído a partir de 2003, quando da adoção de um projeto neodesenvolvimentista (BOITO JÚNIOR, 2012).

Este preconizava a abertura comercial, redução de direitos trabalhistas, proteção do Estado na concorrência com o capital estrangeiro, trabalhadores beneficiados com melhorias reais no emprego e salário etc.

Nogueira (2005) diz que há um segundo momento e que este constitui-se uma contraposição a esse processo agregador; trata-se então do crescimento do não-Estado, que acontece sob a forma de Estados paralelos, como tráfico, corrupção, criminalidade e lavagem de dinheiro, ou ainda novas forma de novas de iniciativas do mercado e da sociedade civil que, em última análise, determinam a gestão social nos municípios e a forma de administração de suas urgências (TELLES, 2007; SOUSA, 2010).

A racionalidade utilitarista abriga o impasse histórico entre burocracia e democracia, que preconiza a agilização e melhora da qualidade dos serviços oferecidos por meio da participação de organismos públicos, que se traduz, no Brasil com o rompimento do modelo rígido de gestão burocrática, promovendo a flexibilização de estruturas, normas e procedimentos (NOGUEIRA, 2005).

Esta dupla racionalidade redundante, de acordo com Offe (1984, p. 224), na ação administrativa correta que possui três dimensões: primeiro, pautam-se pela legalidade; depois, ao que é socialmente aceito e, por fim, estes têm de estar ligados aos objetivos finais para haver uma legitimação. Esta legitimação não se faz suficiente quando então há uma necessidade de uma outra fonte de legitimação, que se dá no consenso político.

No que toca a questão ambiental, este neodesenvolvimentismo com suas racionalidades esta presente na gestão pública deste país que esforçam-se em combinar os interesses empresariais e os dos trabalhadores organizados é uma dura empreitada, uma vez que, o acirramento destes grupos por conta de seus interesses divergentes, tem tornado a discussão em torno do conceito de desenvolvimento, uma questão sobrevivência planetária.

Destes dois grupos, um grupo tem interesse notável na expansão do capital, como é caso das corporações transnacionais, e outro grupo, mesmo em detrimento deste, exige a ruptura com práticas que causam prejuízos ambientais, como é o caso dos ambientalistas.

Alguns dos impactos ambientais negativos mais devastadores relacionam-se com territórios que são objetos de disputa de setores econômicos como, desmatamento em grande escala, desastres ambientais, ciclo reprodutivo da fauna alterado, erosão do solo e áreas de proteção ambientais violadas por conta de licenciamentos ambientais problemáticos.

Como exemplo, a construção de um shopping no município de Criciúma, neste município a Promotoria de Justiça teve intervir a fim de elucidar os fatos, (9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRICIÚMA, 2014).

Empreendimentos, da construção civil, Brasil afora, são noticiados, nos meios de comunicação de abrangência nacional, que mostram que em meio as grandes catástrofes as documentações foram aprovadas mediante corrupção dos agentes estatais e empresarias, quando está em jogo um grande empreendimento como aterro sanitário ou barragem.

Como visto para execução da gestão ambiental urbana, o Estado, em nível federal, tem de se utilizar de racionalidade que dentro da qual caiba a justiça ambiental. É aí que a gestão municipal ganha relevância, ao que Lima (2010), ao tratar sobre a gestão ambiental urbana, aponta que

os governos municipais passaram a ocupar lugar de destaque nos debates políticos e acadêmicos a partir da década de 1990, quando, sob a égide das mudanças constitucionais, a descentralização se inscreveu como princípio organizador do processo decisório e o município ganhou relevância no desenho federativo. Foi nesse ambiente que se difundiram práticas descentralizadas, sinalizando com um perfil inovador nas formas de condução da gestão local e de tratamento da questão urbana, o que convergia para as expectativas geradas em torno em torno da nova ordem político-institucional. Destarte, as relações intergovernamentais, o processo de municipalização das políticas sociais e a materialização da nova institucionalidade, bem com as agendas urbanas locais, assumiram importância crescente na pesquisa científica, suscitada pelo interesse de investigar os avanços,

as possibilidades e os impasses do processo de implantação dos novos dispositivos legais. (LIMA, 2010, p. 17).

A tradução disto encontra-se na Constituição de 1988, artigo 23º, quando, de um lado, a legislação abriga os que preservam e protegem o ambiente natural, mas, no mesmo artigo, há espaço para os que querem aumentar a produção agropecuária.

Outro documento importantíssimo do ano 2001, o Estatuto da Cidade, que aponta que, para o bem da ordem pública e interesse social, deve haver um equilíbrio ambiental, vindo permitir a discussão sobre a cidade sustentável, conforme o artigo 2º, desta lei, ao que podemos acrescentar as palavras de Acselrad (2009), quando trata sobre

a aplicação da noção de sustentabilidade ao debate sobre o desenvolvimento das cidades exprime um duplo movimento. Por um lado, certo número de atores sociais da cidade passa a incorporar a temática do meio ambiente, sob o argumento da substancial concentração populacional nas metrópoles, da eclosão de conflitos entre processos de ocupação urbana e o funcionamento das redes de abastecimento de água, entre a configuração dos sistemas de transporte e a qualidade do ar, entre outros. Por outro lado, a própria carteira ambiental dos projetos de agências multilaterais de desenvolvimento como o Banco Mundial, apresenta uma trajetória de urbanização crescente: o aporte destas agências ao financiamento da infraestrutura das cidades passa a orientar-se pelo critério do que se entende por melhoria da "qualidade ambiental da vida urbana". (ACSELRAD, 2009, p. 37).

A tradução disto para a realidade do país tem sido a adoção de instrumentos legais para preservação do meio ambiente, nos planos governamentais, da diminuição do desperdício de matérias-primas e também a guarda de recursos escassos, como água e energia, inclusive a aplicação de sanções e até mesmo pagamentos como forma de ressarcimento, no intuito de fazer pressão aos consumidores,

empresários e trabalhadores para que estes mantenham o cuidado com o ambiente natural.

Esta sociedade tem se apresentado e é dirigida por modos de viver que apontam esgotamento e limites que não são mais suportados, ao que vários autores afirmam ser uma crise civilizatória, que se tem lido como crise ambiental.

Em uma tentativa da superação desta linearidade simplista do pensamento que vários autores, entre os quais Edgar Morin e Enrique Leff, apontam outra concepção paradigmática, a Complexidade e a Racionalidade Ambiental.

Como proposta de problematizar a visão linear da mentalidade das ciências clássicas, sobre tudo a partir do século XIX, é que se apresenta a Teoria da Complexidade na proposição de Morin (2003, p. 44) ao dizer que

Na mentalidade clássica, quando surgia uma contradição no interior de uma argumentação, ela era considerada como indicativa de erro. Isso significava que era necessário voltar atrás e empreender uma outra argumentação. Em contrapartida, na ótica complexa, quando, pelas vias empírico-rationais se atinge algum tipo de contradições, isso não é sinal de erro, mas de descoberta de uma camada profunda da realidade que nossa lógica seria incapaz de dar conta, dadas as características dessa mesma profundidade (MORIN, 2003, p. 44)

Tal teoria não surgiu para acabar com disciplinaridade, enseja, como ramo epistemológico, ser mais uma proposta integradora e multidimensional dos conhecimentos já que a dominação do paradigma clássico, investe em conhecimentos especializados que não comunicam-se entre si por isso não tem sido suficientes para dar respostas ao um tempo tão diverso.

Morin (2003, p. 200), diz que “o pensamento complexo não substitui a separabilidade pela inseparabilidade –convoca uma dialógica que utiliza o separável mas o insere na inseparabilidade.” Esta teoria ambiciona ser mais que uma metáfora, quer ligar teoria e prática, quer reagrupar conhecimentos apartados, requer a revisão de nossos valores, percepções, reconhecimento do todo não como simples soma de partes.

O sistema do capital não prioriza o meio ambiente, pois, a

racionalidade ambiental, proposta por Leff (2009), somente pode ser consolidada no interior de um sistema onde o imperativo da solidariedade seja o pilar da produção e as relações de concorrência sejam drasticamente menores por meio da valorização das pessoas.

No entanto, é justamente na atual situação de superconcorrência empresarial, alta taxa de consumo que aparece de maneira mágica e hipnotizante o conceito de desenvolvimento sustentável, com proposições de eficiência energética, plantio de árvores e demais alternativas renováveis que não podem vingar, uma vez que são remendos neste sistema sociometabolismo do capital.

Torna-se um desafio, efetivar as problemáticas ambientais que envolvem diretamente fatores econômicos, sociais, políticos e culturais e é aí que se pode fazer uma aproximação ao conceito de complexidade ambiental de proposto por Leff (2009),que

A ciência também deve preparar novas mentalidades capazes de compreender as complexas inter-relações entre os processos objetivos e subjetivos que constituem seus modos de vida, a fim de gerar habilidades inovadoras para a construção do inédito (LEFF, 2009, p.20).

Para este autor, é de importância primeira a busca por um diálogo entre saberes, ao que Leff(2001) chama de racionalidade ambiental, e que “aponta para um conjunto de mudanças institucionais e sociais necessárias para conter os efeitos ecodestrutivos e assegurar um desenvolvimento sustentável” (LEFF, 2001, p.124), que pode acontecer através da autogestão desencadeada pela gestão participativa.

O princípio de gestão participativa dos recursos ambientais implica uma democracia direta, em que a ação cidadã não se restringe ao consenso social que pode se alcançar através dos mecanismos de mediação e representação dos altos níveis da tomada de decisões. Esta democracia desde as bases [grifo nosso] estabelece uma via direta de apropriação dos recursos produtivos, para o manejo coletivo dos bens comuns da humanidade e dos serviços ecológicos da natureza. Frente ao domínio dos "tomadores de decisões" e "fazedores do mundo",

eleitos "democraticamente", hoje em dia emergem as identidades e autonomias dos povos, regenerando suas capacidades de autogestão dos processos produtivos para eliminar a pobreza, melhorar sua qualidade de vida e construir comunidades sustentáveis (LEFF, 2004, p.240).

A racionalidade ambiental é apresentada como proposta à crise de civilização, que, nestes tempos, é sinônima a degradação ambiental que provem, sobretudo, da extração e produção aceleradas do sistema do capital.

Mudar hábitos socialmente tão arraigados requer a transcendência da dualidade do debate, economia e ecologia, buscando espaços para a práxis e reflexão que vão além da resposta de apenas uma área de conhecimento atraindo para si uma convergência interdisciplinar, ou dito de outra maneira

A formação de uma consciência ecológica ou ambiental, a transformação democrática do Estado que permeia a participação direta da sociedade e das comunidades na autogestão e cogestão de seu patrimônio de recursos, a reorganização transtetorial da administração pública e a reelaboração interdisciplinar do saber (LEFF, 2001, p.126).

Tornar factível, realizável tal ideal passa pela superação da razão clássica, independente e linear para uma outra racionalidade, a racionalidade ambiental e esta

não é expressão de uma lógica, mas o efeito de um conjunto de práticas sociais e culturais diversas e heterogêneas, que dão sentido e organizam os processos sociais, por intermédio de certas regras, meios e fins que ultrapassam as leis da estrutura de um modo de produção (LEFF, 2001, p. 125).

É no reconhecimento desta pluralidade social, cultural, política, biológica, ideológica, de funções estatais etc. que Leff (2001, p.143), propõe uma reapropriação do meio natural por meio do

desenvolvimento sustentável capitaneado pelo Estado conjuntamente com a sociedade e iniciativa privada, elaborando políticas ambientais tendo em conta a racionalidade ambiental em oposição à racionalidade econômica instrumental a qual estamos submetidos.

Leff (2001), discorre sobre de que maneira e instâncias a racionalidade ambiental é composta.No entanto, de maneira sintética, aponta antagonismo interno do conceito e seus níveis: a substantiva, a teórica, a técnica e a cultural.

A racionalidade substantiva seria

o sistema axiológico dos valores que normatizam as ações e orientam os processos sociais para a construção de uma racionalidade ambiental fundada nos princípios de um desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente equitativo, culturalmente diverso e politicamente democrático (LEFF,2001, p.130);

A racionalidade teórica é a

que constrói os conceitos que articulam os valores da racionalidade substantiva com os processos materiais que dão suporte a uma racionalidade produtiva fundada numa produtividade ecotecnológica e um potencial ambiental de desenvolvimento (LEFF, 2001, p.130);

A racionalidade técnica é a

que produz os vínculos funcionais e operacionais entre os objetivos sociais e as bases materiais do desenvolvimento sustentável por meio de um sistema tecnológico adequado, de procedimentos jurídicos para a defesa dos direitos ambientais e de meios ideológicos e políticos que legitimem a transição para uma racionalidade ambiental, incluindo as estratégias de poder do movimento ambiental(LEFF, 2001, p.1310);

E a racionalidade cultural seria

um sistema de significações que produzem a identidade e a integridade interna das diversas formações culturais, que dão coerência a suas práticas sociais e produtivas; estas estabelecem a singularidade de racionalidades ambientais heterogêneas que não se submetem a uma lógica ambiental geral e que cobram sentido e realidade no nível das ações locais (LEFF, 2001, p.130).

Ao reconhecer as contradições e complexos que envolvem, natureza e sociedade, a racionalidade ambiental emerge como fundamental para elaboração de políticas públicas ambientais, por meio de uma gestão ambiental participativa, entendo que sob uma racionalidade ambiental a produção não trata o ambiente natural apenas como produto por isso desenvolvimento sustentável no sistema do capital não é possível.

Nesta forma societal o auto-sustento é apenas praticado no sistema econômico por meio produção, distribuição e consumo. Mesmo que em qualquer sistema as formas de produzir, distribuir e velocidade de consumo apresentam-se diferentes quando comparamos o sistema socialista e o sistema capitalista.

Se, no sistema do capital, os três fatores - produção, distribuição e nível de consumo - são definidos por empresas, governos e pessoas, tudo subordinado ao nível de renda de cada um desses agentes econômicos, no socialismo estes três fatores são planejados pelo Governo Central, uma vez que este operacionaliza o sistema econômico.

Após cinco séculos de existência, o capitalismo atingiu um nível de exploração dos recursos naturais de maneira tão intensa que chega ao ponto da exaustão, e isso combinado ao desequilíbrio na atmosfera, sendo, neste ponto, o caso de adoção urgente de práticas produtivas menos impactantes, fazendo-se necessário o uso de uma racionalidade que tem como premissa garantir a qualidade de vida às próximas gerações.

Há que advogue que medidas paliativas que têm sido adotadas e que integram as práticas de sustentabilidade dentro do sistema do capital são suficientes para considerar um desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável.

No entanto, por mais bem intencionadas que sejam as pessoas, empresas e até mesmo os governos, isso não será possível, posto que este

sistema é para e pelo capital e não para qualquer outra coisa que seja seu auto-sustento.

A dinâmica acelerada de produzir e consumir, aliada ao avanço tecnológico, puro e simples, com apoio massivo de uma mídia que apresenta o consumo como forma alívio a quase todos os males, tem de dar lugar à ampliação de ações como a de logística reversa de pós-venda e pós-consumo.

Se colocarmos em nossas conversas cotidianas conceitos como a eficiência energética, realização de boas práticas ambientais em busca de um desenvolvimento sustentável, que, conforme a perspectiva de Gadott (1999, p.53), “[...]deve ser economicamente factível, ecologicamente apropriado, socialmente justo e culturalmente equitativo, sem discriminação”.

2.4 A SOCIOLOGIA AMBIENTAL: UM BREVE HISTÓRICO

A conexão entre natureza e sociedade neste início do século XXI. Tem havido uma crescente elaboração científica de diversas áreas sobre as temáticas/questões/problemas ambientais, e é por conta do rompimento da disciplinaridade sobre a temática que se torna possível perceber as conexões e complexidades que envolvem as mesmas.

Neste ponto, investigar a elaboração de políticas preocupadas com o meio ambiente e destinadas a vivência saudável do ser humano que na sua ação antrópica, a de intervir na natureza, é que se vale de um olhar abrangente, na análise da íntima relação Homem-Natureza.

Considerar o ser humano apartado do meio natural constitui-se um erro, posto que, o ser humano não vive sem se envolver com o meio onde está e é aqui que se configura o campo da sociologia ambiental, no qual se insere à relação Estado e ambiente.

Sobre o processo histórico da socióloga ambiental, Ferreira (2002, p. 2-3), mostra-nos alguns os autores pioneiros das problemáticas ambientais, como Buttel (1987); RedcliftandWoodgate (1996); Hanningan (1997) e CattonandDunlap (1998), e que contribuíram para seu desenvolvimento e sua entrada na Academia partir dos anos 1960.

A partir daí, governos, organismos internacionais, movimentos sociais e setores empresariais em todo o mundo incluíram em suas agendas as tensões entre o ambiente e sociedade, isso acontecera na década de 1970, na mesma época, no Brasil, esta tímida introdução foi realizada pelas Ciências Sociais. No final desta mesma década os

sociólogos americanos William R. Catton Jr. e Riley Dunlap, alertavam em seus trabalhos que a sociologia ortodoxa não conseguia criar nexos quando as variáveis eram não-sociais, em especial, arraigada em Durkheim que explicava os fatos sociais pelos fatos sociais.

Então, Dunlap e Catton, propuseram fatores como, os ecológicas, os físicas e os biológicos na explicação do comportamento social e condutas humanas (DUNLAP & CATTON, 1979).

Sobre a década de 1980, Almeida (2005, p. 9) relata que, se por um lado, ideologias revolucionárias diminuem frente ao inchaço do conservadorismo, empurrando a sociologia ambiental para “perspectivas microsociológicas”, neste mesmo momento, alguns sociólogos ambientais importavam-se com o “substrato material ecológico para a compreensão da estrutura social” que continuou na década seguinte, com as contribuições de Beck (1995, 2009, 2010), Lenzi (2006), Olivieri (2009) e OltraAlgado (2006).

Estes escolhem processos sociais com foco único de estudo, ou seja, o construtivismo ambiental, que se opõe ao realismo ambiental, e que também ainda tem sofrido críticas por não ter uma base sólida para a sociologia ambiental porque relega a segundo plano a cognição acerca da influência sem desvios das condições materiais, uma vez que os “processos sociais, políticos e culturais em que os problemas ambientais são definidos como sendo inaceitáveis, e, portanto, devendo ser modificados” (LIDSKOG, 2001, p. 23).

Aqui importa que a sociologia tenha um papel de compreender a constituição simbólica dada pela cultura por meio dos consensos construídos.

Por isso, os que defendem a ecologia profunda rejeitam esta proposta, uma vez que entendem que o construtivismo prega uma visão utilitarista do ambiente natural, sendo este ambiente natural o responsável pela vida de todos os seres, como no caso de Grundmann e Stehr (2010), que advertem são descrentes àqueles que aplicam este construtivismo às mudanças climáticas. Mas, na atualidade, o construtivismo não se interessa por ser a resposta completa a tudo, somente parte dela.

Ainda sobre a década de 1980, podemos destacar, Ulrich Beck lança a obra Sociedade de Risco, na qual desenhou um cenário de transição onde localizava a sociedade de risco como herdeira da sociedade industrial. Isso porque baseava-se em cenários de esgotamento

das riquezas naturais na década de 1970, em que a sociedade de risco era a imagem do século XX, usado o termo para

designar uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna, em que os riscos sociais, políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições para o controle e a proteção da sociedade industrial (BELCHIOR, 2011, p.114)

Esta sociedade é caracterizada principalmente pela criação de tecnologia material para benefício próprio e, ao mesmo tempo, não consegue lidar com as consequências das reações que não foram planejadas, o que ajuda a entender a ideia de que a tecnologia teria como objetivo reverter a problemática ambiental.

Beck sugere que a Educação Ambiental é uma ferramenta importante, posto que o “sustentável” tem um embate direto contra a sociedade de risco, sendo necessária a multiplicação das práticas sociais para estimular o acesso à informação e a esta Educação (JACOBI, 2005).

No que tange aos clássicos da sociologia, Oliveira; Simão; Silva (2005, p. 4-6), apontam que estes não apresentaram análises ambientais muito por conta de que em seu tempo estas não eram relevantes, como é o caso de David Émile Durkheim que explica a sociedade em analogia com uma máquina ou um corpo que funciona de maneira racional e lógica pensando então que os problemas ambientais não passam de uma falha ou até mesmo um defeito que o corpo dará conta de curar-se voltado ao funcionamento pleno.

Oliveira; Simão; Silva (2005, p. 4-6), tratam também sobre Karl Emil Maximilian Weber, ou simplesmente, Max Weber, que também não se preocupa com o ambiente natural em suas análises, mas, neste caso por conta de seu profundo estudo da burocracia na organização social.

Este mesmos autores falam ainda, sobre Karl Heinrich Marx e Friedrich Engels, ou simplesmente, Marx e Engels. Apontam que notadamente o primeiro, infere que há um conflito social entre duas classes sociais e que este conflito aparta o ser humano da natureza uma vez que importância está no lucro e não na terra.

Como vimos brevemente os clássicos não debruçaram-se exclusivamente sobre o meio ambiente, mas deixaram pontos de ancoragem importantes para uma sociologia ambiental.

3PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa classifica-se como qualitativa de cunho teórico no intuito de traçar um percurso do histórico das políticas públicas ambientais e dos órgãos ambientais em Criciúma-SC, que, “[...] além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social” (RICHARDSON, 1999, p. 79).

Dedica-se “a reconstruir teoria, conceitos, ideias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos mediatos, aprimorar fundamentos teóricos.” (DEMO, 2000, p. 20), indo ao encontro da proposta de Godoy (1995), que, ao tratar sobre questões ambientais, menciona algumas características da empreitada qualitativa uma vez que esta autora

Considera o ambiente como fonte direta de dados e o pesquisador como instrumento chave; possui caráter descritivo; o processo é o foco principal de abordagem e não o resultado ou o produto; a análise dos dados pode ser realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador; não requer o uso de técnicas e métodos apurados e, por fim, tem como preocupação maior a interpretação de fenômenos e atribuição de resultados. (GODOY, 1995, p. 58).

Este pensamento encontra eco em Quiroga (1991), que amplia o entendimento anterior afirmando que

O esquema de referência de um autor não se estrutura apenas como uma organização conceitual, mas está amparado num fundamento motivacional de experiências vividas. Através delas, o pesquisador construirá seu mundo interno habitado por pessoas, lugares e vínculos que, articulando-se com um tempo próprio, num processo criador, configurarão a estratégia do descobrimento (QUIROGA, 1991, p.19).

As autoras anteriores advogam certa liberdade em relação ao método qualitativo adotado pelo pesquisador na realização da pesquisa documental e bibliográfica, mas, em nenhum momento elas insinuam

que este estudioso pode fazer o que quiser, até porque, o que se quer é identificar e analisar os mecanismos de gestão ambiental e assim traçar um cenário para onde caminha gestão ambiental no município.

Em um primeiro momento, pesquisou-se documentos acerca das políticas públicas ambientais para a formação de um quadro teórico sobre o tema.

Em momento posterior, traçou-se uma cronologia de tais políticas no município de Criciúma-SC.

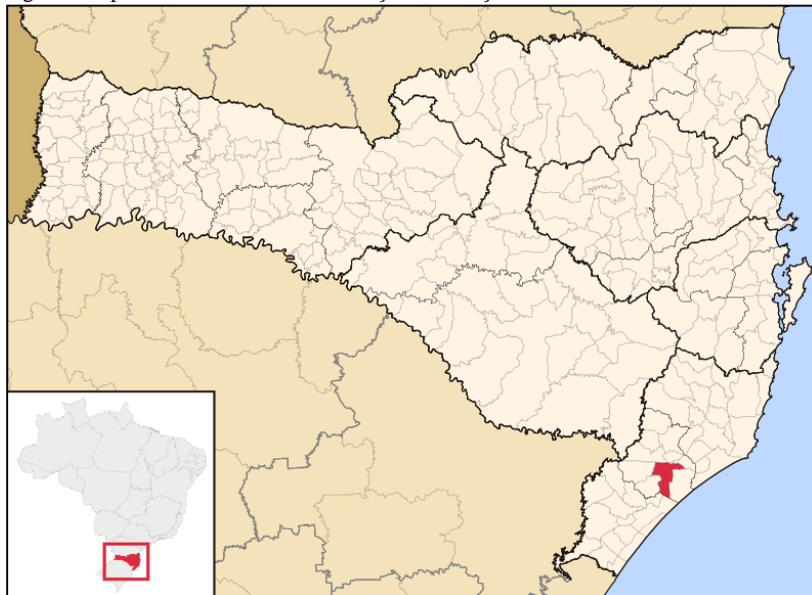
Houve ainda um momento para contatar inicialmente a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma (FAMCRI), para a obtenção de escritos ou documentos que não estavam disponíveis em outras fontes de pesquisa, intencionando-se obter informações sobre a instituição da referida Fundação ou a história de outros órgãos e departamentos anteriores a esta.

No momento final, depois que se coletaram a informação, passou-se para revisão dos momentos anteriores e a análise crítica dos dados colhidos, a fim de se chegar ao propósito desta investigação.

3.1 LOCALIZAÇÃO DA PESQUISA

Criciúma é polo entre os doze municípios que compõe a AMREC, Associação dos Municípios da Região Carbonífera. Uma Lei Estadual Complementar n. 221 de 2002, criou a Região Metropolitana de Criciúma. Localiza-se a aproximadamente a 190 km em direção ao sul a partir da capital, Florianópolis no estado de Santa Catarina encontra-se com população é estimada em mais de 206. 918 habitantes em uma área total de 235, 701 km² e densidade demográfica de 815,87hab/km² (IBGE, 2015).

Figura 1 Mapa de Criciúma e sua localização em relação a Santa Catarina e o Brasil.



Fonte: WIKIPÉDIA. **Ficheiro:** Santa Catarina Município de Criciúma . Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SantaCatarina_Municip_Criciuma.svg>. Acessado em 10 de dez de 2014.

O município destaca-se nacionalmente na produção pisos, azulejos e tecido jeans, (FILHO, 2014), e já foi conhecida como a capital do carvão por conta da intensa atividade mineradora que era a principal fonte econômica no período entre os 1940 e 1980 (LOPES; SANTO; GALATTO, 2009).

Por conta deste histórico é recorrente evocar, simbolicamente, o carvão em aspectos econômicos e turísticos.

3.2 QUANTO AO OBJETO

No intuito obter condições científicas adequadas na discussão dos problemas propostos por esta investigação concordando com Unisanta (sem data, p.2), que defende que a pesquisa básica “objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática prevista.

Envolve verdades e interesses universais” e assim possa ser

extraída contribuições ou obstáculos ambientais, econômicos ou de outra ordem.

3.3 SOBRE OS OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO

Em relação aos objetivos, esta pesquisa é exploratória quando do interesse em entender as políticas públicas e de gestão ambiental ficando de acordo com a indicação de Gil (2007, p.41), quando diz que “estas pesquisas têm como objetivos proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.” e que permite trazer à baila as palavras de Triviños (1987, p.189), sobre a possibilidade real do pesquisador em “aumentar sua experiência em torno de determinado problema.”

3.4 DELINEAMENTOS PARA ANÁLISE

A fim de obter rigor nos resultados da investigação optou-se pela triangulação de dados, entendidas como a interlocução simultânea de várias técnicas de recolhimento de dados, como: a) pesquisa documental que conta com “fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, [...], etc”. (FONSECA, 2002, p. 32); e b) o estudo de caso que é caracterizado “pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento” (GIL, 1996, p.58), para poder dispor de um número de informações suficientes ao cumprimento da pesquisa.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Embora tenha sido escolhido a abordagem qualitativa de cunho teórico, carácter bibliográfica, documental e descritiva, tenha sido a estratégia de pesquisa considerado mais adequado, encontrou-se uma limitação ao próprio método porque

um estudo baseado em documentos pode não responder definitivamente a um problema, mas podem proporcionar uma visão mais clara do problema, ou então levantar hipóteses a serem testadas por outros meios. (FERNANDES; GOMES, 2003, p. 17)

O conjunto de informações coletados pode também afetar as considerações finais, pois estas, estão diretamente ligados ao acesso as informações relativas ao fenômeno e a quantidade de informes é proporcional ao tempo em que o fenômeno está sob análise do pesquisador.

Também encontrou-se um limite, como consequência direta da estratégia de pesquisa às próprias considerações finais, pois remetem apenas a realidade do município de Criciúma, limitando a amplitude, embora não comprometa a validade

Aponta-se também outra limitação, a avaliação de um momento específico no tempo que limitou a análise evolutiva dos resultados no escopo determinado.

Assim o método caracteriza o fenômeno de maneira representativa, o que abre espaço para novos acréscimos, questionamentos e contribuições.

4CRICIÚMA E AS MEDIDAS SOCIOAMBIENTAIS

As políticas públicas ambientais emergem como plataforma de desenvolvimento antagônico aquele que supervaloriza, quase exclusivamente, o fator econômico e que tem condições de congregar os interesses difusos e coletivos.

É no município que as pessoas têm mais condições de entender os processos políticos e de gestão, sobretudo aos ligados ao ambiente, uma vez que, quando ocorrem nas instâncias governamentais que estão mais distantes, como na Capital Federal, ou ainda outras Unidades da Federação, fica longe de sua realidade dificultando sua compreensão dos fatos.

4.1 ASPECTOS SOCIOHISTÓRICOS

Capital do Carvão, esse é o título que acompanha Criciúma desde a década de 1940. O espaço geográfico ocupado atualmente pelo município era habitado por uma população indígena, Carijós e Xoklengs, que foram desaparecendo devido os confrontos com os colonos europeus, isso por volta de 1880.

Neste mesmo ano no dia 06 de janeiro institui-se como Vila São José de Cresciuma. Este nome é advindo de um termo indígena que faz referência a uma graminácea, semelhante a taquarinha, abundante no centro da cidade à época. A atual nomenclatura, Criciúma, foi instituída em 30 de dezembro de 1948, por meio da Lei n. 247.

Depois dos enfrentamentos entre os indígenas e os colonos europeus, sobretudo, os advindos da Itália, porta volta da década de 1880 outras povos como portugueses, poloneses, população negra, alemães, árabes e espanhóis foram colaborando para o crescimento populacional da comuna que elevou-se- a categoria de distrito em 1892 pela Lei n. 48 no dia 02 de setembro estando subordinado ao município de Araranguá e que 1925 ascendeu a uma outra categoria, a de município pela Lei n. 1516 no dia 04 de novembro.

Até 1913 Criciúma servia como passagem para os tropeiros que somado aos comércios de pequeno porte e a agricultura eram o que movimentavam a sua economia, pois, a partir daí uma leva de trabalhadores advindos, sobretudo de Laguna, Lages, Tubarão e Araranguá começaram a chegar atraídos pela exploração do carvão e implantação de uma via férrea, a Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina

e a população aumenta grandemente seu número entre os anos de 1940 e 1950, e trouxe consigo problemas como, poluição advinda da extração do carvão, que impactou a qualidade do ar, a água e já que não havia saneamento básica as doenças relacionadas a estas problemáticas somente multiplicavam-se.

4.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Nem sempre Criciúma contou com uma Fundação para o cuidado do ambiente natural, na verdade nem mesmo havia um departamento para tratar tais questões até a década de 1970.

Ao longo do tempo houve uma variação de nomes, instâncias e hierarquias do Meio Ambiente como secretaria, departamento, assessoria, conselho com status de secretaria e até mesmo juntamente com outros órgãos. Houve casos que na mesma Lei ou período apareciam dois nomes para a mesma instituição com as mesmas atribuições.

No ano 1979, o município criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, por meio da Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979, que fazia parte da administração direta do poder executivo e tinha status de secretaria com função consultiva, de assessoramento e combate à poluição ambiental.

No parágrafo único, do artigo 1^a, diz que uma Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA é que formularia critérios, normas e padrões, ou seja, duas instâncias para tratar das mesmas situações.

A preocupação com o Meio Ambiente está presente na Lei Orgânica (1990) do município que diz que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Lei Orgânica do município de Criciúma, Capítulo VIII, artigo 143)

Tais dizeres são uma citação do artigo 225 da Constituição Federal do Brasil de 1988.

No ano 1983 a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Criciúma, conforme Lei n. 1895, de 03 de agosto, artigo 1^o, ao elencar os órgãos de aconselhamento, mostra uma Comissão Municipal

de Meio Ambiente e esta com um órgão de Assessoramento de Meio Ambiente e ainda dentro deste um Departamento de Controle de Poluição, Fiscalização, Análise e Medições e Departamento de Projetos e Obra que tem suas atribuições elencadas no artigo 8^a, como se vê a seguir

Art. 8º Assessoria de Meio Ambiente, compete controlar e poluição ambiental, adotando medidas compatíveis para o seu equacionamento e limitação; [...]

Prevenir, controlar e minimizar os problemas de poluição ambiental mais críticos, decorrentes da mineração e uso do carvão;

Executar obras de recuperação de áreas degradadas, especialmente aquelas originadas pela disposição inadequada, dos resíduos industriais;

Pesquisar áreas críticas que deverão ser estudadas em caráter prioritário;

Aprovar plantas e controlar a construção, reforma e ampliação de instalações industriais ou de prestação de serviço que venham a ser consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental;

Realizar estudos, projetos, construção e operação dos serviços públicos de esgoto e lixo; [...]

Promover intensamente, por meio de programas em todos os níveis de ensino, o esclarecimento e educação do povo, objetivando capacitá-lo para sua participação na defesa do meio ambiente, e a utilização racional e adequada dos bens e recursos naturais; [...]

Propor Convênios, Contratos e Acordos promovendo a coordenação de esforços entre as atividades públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente nas áreas de tecnologia e ao meio ambiente;

Propor a criação de reservas e estações ecológicas destinadas à proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, para fins educativos, científicos e recreativos. (artigo 8º da Lei n. 1895, de 03 de agosto de 1983).

Anos mais tarde, em 1989, a Lei n. 2378, de 25 de maio, trazia uma organização administrativa da Prefeitura Municipal de Criciúma e extinguiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ficando no lugar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (artigo 2).

No entanto, no artigo 12, trata das competências da secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, inclusive criando cargos em comissão, no artigo 19 e 20 fiscais de obras, postura e meio ambiente. Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental entre os anos 1979 e 1989, podem ser vista no quadro 2.

Quadro 2 Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental entre os anos 1979 e 1989

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
Lei n. 1895, de 03 de agosto de 1983.	Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Criciúma.
Lei n. 2.081, de 05 de setembro de 1985. (Revogada pela Lei n. 2.974/1994)	Cria a legislação ambiental no município de Criciúma e dá outras providências.
Lei n. 2332, de 26 de setembro de 1988. (Revogada pela Lei n. 5849/2011)	Proíbe o corte de árvores no município de Criciúma, e dá outras providências.
Lei n. 2376, de 30 de dezembro de 1988.	Disciplina o uso e ocupação do solo nos morros Cechinel e Casagrande, e dá outras providências.
Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989.	Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Criciúma e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

No ano 1993, a Lei n. 2828, de 15 de março (altera a redação da Lei n. 2378 de 25 de maio de 1989), elenca várias divisões para

operacionalização das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que não foram alteradas em relação a 1989, conforme o artigo 6, parágrafo único, consta um Departamento de Educação Ambiental, com 04divisões:a) Divisão de Educação Ambiental Escolar;b) Divisão de Campanhas Educativas;c) Divisão de Projetos Populares e d) Divisão de Áreas de Preservação.

Há também um Departamento de Fiscalização e Serviços, com 04quatrodivisões:a) Divisão de Parques e Jardins;b) Divisão de Fiscalização Industrial;c) Divisão de Fiscalização Pública e d) Divisão de Serviços.

E, por fim, um Departamento de Projetos Especiais, com 04quatro divisões:a) Divisão de Áreas Degradadas;b) Divisão de Relação Industrial;c) Divisão de Projetos Integrados de Reurbanização e d) Divisão de Assessoria Técnica Especializada.

Em seguida, no artigo 11, aparecem os cargos em comissão dispostos nas letras:a) 01(um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente;b) 03(três) cargos de Chefe de Departamento;c) 12(doze) cargos de Chefe de Divisão;d) 02(dois) cargos de Assessor;e) 02(dois) cargos de Assistentes;f) 05(cinco) cargos de Chefe de Setor e g) 03(três) cargos de Atendente.

No ano 1994, foi instituída a Lei n. 2.974, de 30 de agosto, que revogou a Lei n. 2.081, de 05 de setembro de 1985. A Lei de 1985 foi a primeira a dispor integralmente sobre o Meio Ambiente. A Lei de 1994, nos artigos 10 e 13,diz que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é a responsável pela aplicação de sanções quando da instalação, construção, reconstrução de estabelecimentos industriais, agropecuários, de prestação de serviços e propõem melhorias e recuperação ambiental.

Em 1996, a lei n. 3370, de 13 de dezembro, foi revogada por outra que também dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo, Lei Complementar n. 64, de 29 de janeiro de 2009.

A Lei de 1996 apresentava as Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (revogada pela Lei complementar n. 61, de 04 de setembro de 2008), a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente (alterada pela Lei n. 4113 de 21 de dezembro de 2000) e a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente (alterada pela Lei Complementar n. 61, de 04 de setembro de 2008). Veja algumas normas municipais relacionadas da década de 1990.

Quadro 3 Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental na década de 1990.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 2459, de 08 de junho de 1990.	Cria no município de Criciúma área de proteção ambiental e dá outras providências.
Lei n. 2582, de 17 de julho de 1991.	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o executivo municipal dar publicidade ao corte de árvore no município de Criciúma.
Lei n. 2828, de 15 de março de 1993	Altera A redação da Lei n. 2378/1989, de 25 de maio de 1989, e dá outras providências.
Lei n. 2.974, de 30 de agosto de 1994.	Dispõe sobre a legislação ambiental do município de Criciúma, revoga a Lei n. 2.081/1985, e dá outras providências.
Lei n. 3158, de 26 de outubro de 1995.	Proíbe o município de Criciúma de conceder licença ambiental na área de proteção criada pela Lei n. 2459, de 08 de junho de 1990, e dá outras providências.
Lei n. 3179, de 23 de novembro de 1995.	Dá nova redação ao art.2º, inciso I do art.3º e art.5º, da Lei n. 2459/1990 de 08 de junho de 1990 e dá outras providências.
Lei n. 3.249, de 12 de abril de 1996.	Dispõe sobre a execução de música nas áreas internas e externas dos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares e dá outras providências.
Lei n. 3.370, de 13 de dezembro de 1996. (Revogada pela Lei Complementar n. 64/2009)	Dispõe sobre a organização administrativa da prefeitura municipal de Criciúma e dá outras providências
Lei n. 3525, de 23 de dezembro de 1997.	Proíbe revestimento com sulfeto de ferro (pirita) nas vias públicas

	do município de Criciúma, e dá outras providências.
Lei n. 3904, de 12 de novembro de 1999.	Regulamenta a venda de produtos agrotóxicos no município de Criciúma, e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

Ao dispor sobre a política de proteção do controle da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Criciúma, a Lei n. 4400, de 18 de outubro de 2002, conceitua alguns termos sobre o que município entende naquele momento da história ser a degradação da qualidade ambiental, a poluição, o agente poluidor, os recursos ambientais, o poluente, a fonte poluidora e também o meio ambiente, o qual vê-se aqui o conceito como sendo

o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (Lei n. 4400, de 18 de outubro de 2002, artigo2)

Estas definições são usadas na sequência desta Lei para indicar a competência, no caso, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, parafiscalizar e até mesmo aplicar penalidades ou prever dotação orçamentária.

Esta Lei também prevê, em seu inciso IX, a Agenda 21, que se lê a seguir

deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, formulada pelo Executivo, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, em consonância com as definições da Agenda 21, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;(Criciúma a Lei n. 4400, de 18 de outubro de 2002, inciso IX)

A Agenda 21 é um documento elaborado no Rio de Janeiro por conta da Eco 92, o estado de Santa Catarina lançou sua Agenda 21 em março de 2004.

Em 2005, por meio da aprovação da Proposição Requerimento n.

22/2005, de 28 de fevereiro de 2005, da câmara de vereadores de Criciúma, instituiu-se uma Comissão Especial, para elaborar a Agenda 21 Criciumense, mas, este documento não existe no município e nem mesmo Agenda 21 Regional.

No ano seguinte, 2003, vemos a Lei n. 4502, de 01 de julho, que declara, no artigo 1, como sendo de proteção ambiental “as nascentes das localidades de Poço 1, Colonial e do Morro da Cruz, no Distrito de Rio Maina”. No entanto, é interessante notar que, no artigo 2, o órgão competente por cuidar destas questões é o Departamento de Meio Ambiente do município e não mais uma secretaria como no ano anterior.

Quando chega o ano de 2007, e motivado pela Resolução 02/2006 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, COSEMA, nível de complexidade III, o município de Criciúma opta pelo licenciamento ambiental das atividades definidas como de impacto local. Então, a Lei Complementar n. 59, de 26 de dezembro de 2007, surge para instituir a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal – TCFAM.

Instituída por meio da Lei Complementar n. 061, de 04 de setembro de 2008, a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, é o órgão responsável por

executar a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Criciúma, prevista na Lei orgânica do Município - Capítulo VIII, artigos 143, 144, 145, 146, 147, fundamentada em modelo ecologicamente sustentável, economicamente viável e socialmente justo, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-la, aperfeiçoá-la, subsidiá-la e implementá-la; (Lei Complementar n. 061 de 04 de setembro de 2008, inciso I, do artigo 2º)

Esta instituição veio a existir depois em resposta ao Decreto Estadual n. 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina e a Resolução do CONSEMA n. 02/2006, que define as atividades, competência e critérios em relação aos impactos ambientais locais para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental no município.

A FAMCRI é uma instituição capaz de realizar todos os tipos de

licenciamentos e autorizações de atividades que possuem impacto local, estando enquadrada no 3º nível da Resolução do CONSEMA n. 014/2012. Antes da FAMCRI ser instituída, uma outra a agência, de abrangência estadual, era responsável pelos impactos ambientais locais, a Fundação do Meio Ambiente – FATMAo fazia por resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

Em 2009, elabora-se a Lei n. 5273, de 1º de junho, que substitui a nomenclatura das secretarias do governo municipal, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura passou a ser a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Quadro 4 Algumas normas municipais relacionadas à gestão ambiental entre os anos 2002 e 2011

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 4317, de 21 de maio de 2002.	Institui a "Semana da Gestão Ambiental", no município de Criciúma, e dá outras providências.
Lei n. 4502, de 01 de julho de 2003.	Declara área de proteção ambiental, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 59 de 26 de dezembro de 2007	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM - e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM, e dá outras providências.
Lei n. 5207, de 26 de agosto de 2008.	Cria o parque municipal do Morro do Céu dá outras providências.
Lei Complementar n. 61 de 04 de setembro de 2008	Estabelece a política do meio ambiente do Município, autoriza a criação da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, altera as Leis Municipais n. 2.851/1993, 3.370/1996, 4.400/2000, 4.440/2000, 4.728/2004,

	5.085/2007 e 5.116/2007, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.
Lei Complementar n. 64, de 29 de janeiro de 2009	Dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do poder executivo do município e dá outras providências.
Lei n. 5273, de 1º de junho de 2009.	Substitui nomenclatura das secretarias do governo municipal em situações que menciona e dá outras providências.
Lei Complementar n. 74 de 21 de dezembro de 2009	Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 061, de 04 de setembro de 2008, e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

4.2.1 ESTRUTURA BUROCRÁTICA E ÓRGÃO EXECUTOR

A Fundação do Meio Ambiente faz parte da administração pública do município, como se vê no artigo 13º da Lei Complementar n. 64, de 29 de janeiro de 2009, e internamente organiza-se administrativamente conforme a Lei Complementar n. 061 de 04 de setembro de 2008, e Lei Complementar n. 67, de 2 de julho de 2009, possuindo uma Presidência ocupada por provimento em comissão por livre indicação do gestor municipal, sem a necessidade de possuir qualificação técnica, na forma da Lei.

O Conselho Fiscal é composto por um total de 05 (cinco) integrantes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo gestor municipal, e 03 (três) do COMDEMA, com mandato, sem remuneração, de 02 (dois) anos, facultada a recondução por igual período, e seus suplentes estão sujeitos às mesmas normas, ambos não necessitam, legalmente, de qualificação.

A Diretoria é composta por 03 (três) instâncias, a saber, Diretoria Administrativa e Financeira; Diretoria de Educação Ambiental, Unidades de Conservação e Arborização e Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, esta última contará, para a função de diretor, com um profissional com habilitação técnica. Todas essas 03 (três) instâncias da Diretoria possuirão suas respectivas unidades

subordinadas, e todas as funções de direção serão ocupadas por provimento em comissão, preferencialmente, por servidores de carreira da Fundação e com habilitação técnica.

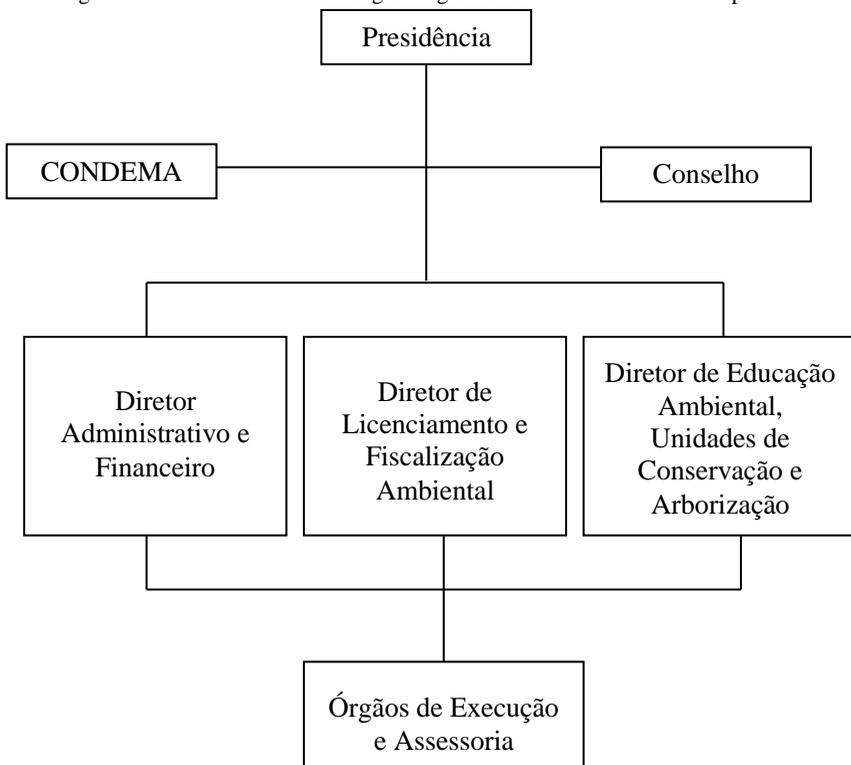
Quando se trata dos cargos de provimento efetivo, estes serão recrutados por concurso público, com qualificações técnicas legais constantes no certame e registro profissional no respectivo órgãos da categoria quando houver.

Os profissionais com formação em nível superior são: Advogado 02(dois), Arquiteto 01 (um), Biólogo 02(dois), Engenheiro Químico 01 (um), Engenheiro Agrônomo 02(dois), Engenheiro Ambiental 03 (três), Engenheiro Sanitário 01 (um), Engenheiro Florestal 01 (um), Engenheiro de Minas 01 (um), Engenheiro Civil 01 (um), Engenheiro Agrimensor 01 (um), Geólogo 01 (um), Geógrafo 01 (um), Economista 01 (um) e Pedagogo 01 (um).

Os profissionais com formação em nível médio são: Fiscais do Meio Ambiente 05 (cinco), Programador em Computação 01 (um), Técnico Contábil 01 (um) e Técnico Administrativo e Ocupacional 06 (seis).

Os profissionais com formação em nível fundamental são: Agente de Serviços 30(trinta), Agente de Manutenção 02 (dois), Motorista 03 (três), e Telefonista 02 (dois).

Figura 2 Estrutura atual do atual órgão de gestão do meio ambiente municipal



Fonte: O autor (2014).

4.2.2 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Incumbido de ser um espaço para atores sociais diversos e poder público arrazoar sobre as questões ambientais o conselho municipal de meio ambiente não cumpre sua função pelo simples fato de existir, é necessário que ele seja efetivo na promoção da qualidade ambiental e promoção de novos hábitos.

O primeiro Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, pela Lei n. 1.484, de 13 de agosto de 1979, era subordinado ao Poder Executivo e hierarquicamente tinha status de secretaria. Neste momento, o COMDEMA era composto por 9 (nove) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo um

representante da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal e os demais indicados em listas tríplices por entidades técnico-científicas com mandatos de dois anos (art.4º e art.5º).

No ano de 2002, dia 13 de dezembro, pela Lei n. 4.440, este órgão teve o texto do artigo do 1º modificado, passando a ser

[...] um órgão superior de caráter colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com atuação no município de Criciúma, gozando de independência funcional, conforme a Lei n. 2.974, de 30 de agosto de 1994. (Redação dada pela Lei n. 5.949/2011)

As novas atribuições ainda são engrossadas pelo inciso IV, do artigo 3º, quando este órgão deve prestar informação “à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade” e, pelo inciso XVI, deve pronunciar sobre Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) e ainda sobre outras demandas relativas ao meio ambiente, além de emitir parecer sobre recursos administrativos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura (atualmente FAMCRI), conforme inciso XXII.

Sua composição também foi ampliada, ficando na condição de paritário, ou seja, o poder público, com 8(oito) membros tem o mesmo número de representantes que a sociedade civil, 8(oito) membros, e estes, obrigatoriamente, com um suplente cada.

Em relação aos mandatos, cada entidade terá um prazo para ter seu lugar assegurado e se, por algum motivo, não o fizer, será substituída por outra do mesmo segmento (artigo 10º, parágrafo único), sendo que cada representante da entidade pode ser reconduzido uma vez para outro mandato, pelo mesmo período, 2 (dois) anos. A seguir, um quadro com uma série histórica de algumas normas relacionadas ao COMDEMA.

Quadro 5 Algumas normas municipais relacionadas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA até outubro de 2015.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -

	COMDEMA.
Lei n. 4440, de 13 de dezembro de 2002.	Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.
Lei n. 4468, de 25 de março de 2003. (Revogada pela Lei n. 5.949/2011)	Altera a alínea "G", do inciso I, do art. 4º, da Lei n. 4440, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 59, de 26 de dezembro de 2007.	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a taxa de licenciamento ambiental - TLAM - e a taxa de controle e fiscalização ambiental municipal - TCFAM, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 74, de 21 de dezembro de 2009.	Altera o art. 18 da lei complementar n. 061, de 04 de setembro de 2008, e dá outras providências.
Lei n. 5949, de 18 de novembro de 2011.	Altera a Lei n.4.440, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

4.2.3 FUNDOS MUNICIPAIS

Criciúma tem como principal fundo para questões ambientais o FMMA, Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei n. 2851, de 15 de junho de 1993, e que traz no seu artigo 2, alterado pela Lei Complementar n. 74 de 21 de outubro de 2009, como sua principal meta, o desenvolvimento de programas relacionados à recuperação do

Meio Ambiente com “recursos oriundos de autos de infração emitidos pela FAMCRI e que serão depositados 10% no Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, e 90% na conta movimento da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI”(Lei Complementar n. 74 de 21 de outubro de 2009, artigo e parágrafo único).

Os recursos da lei de 1993 também constituem-se por meio do artigo 3, que aponta que o FundoMunicipaldeMeioAmbiente origina-se das receitas oriundas das Leis Federais n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989,e lei n. 8.001, de 13 de março de 1990, que instituíram compensação financeira pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal(artigo 3, inciso V).

Ainda, conforme o inciso VII (artigo 3), das receitas oriundas das leis municipais número 2425, de 14 de dezembro de 1989, Lei n. 2508, de 27 de dezembro de 1990 e Lei n. 2081, de 05 de setembro de 1985. Esta última lei, 1985, foi revogada pela Lei n. 2974, de 30 de agosto de 1994, e que diz, no artigo 51, que a receita proveniente da aplicação das multas será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.A seguir um quadro com algumas leis em relação aos fundos para o Meio Ambiente.

Quadro 6 Algumas normas municipais relacionadas aos Fundos Municipais de 1985 até 2009.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 2081, de 05 de setembro de 1985	Cria a legislação ambiental no município de Criciúma e dá outras providências
Lei n. 2425, de 14 de dezembro de 1989	Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no município de Criciúma e dá outras providências
Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989	Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios,

	plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências
Lei n. 8.001, de 13 de março de 1990	Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências
Lei n. 2508, de 27 de dezembro de 1990	Dispõe sobre a recuperação de áreas de terras degradadas do município de Criciúma e dá outras providências.
Lei n. 2851, de 15 de junho de 1993	Cria o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.
Lei n. 2974, de 30 de agosto de 1994	Dispõe sobre a legislação ambiental do município de Criciúma, revoga a Lei n. 2081, de 05 de setembro de 1985, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 74 de 21 de outubro de 2009	Altera o art. 18 da Lei Complementar n° 061, de 04 de setembro de 2008, e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

4.3 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Entender que deve haver um diálogo permanente quando estão envolvidos, natureza e sociedade, requer uma capacidade técnica e costuras políticas a bem de não deixar sobressair o fator econômico sobre os demais, cultura e saúde, para ficar em poucos exemplos, dessa maneira o poder público municipal no que refere-se ao planejamento do uso do solo, deve impedir o conjunto de construções desordenadas.

Para isso, o Plano Diretor, previsto no artigo 4, inciso III, alínea “a” do Estatuto da Cidade, instituído por da Lei Federal n. 10.257, de 10 de junho de 2001, põe em curso os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

Com o objetivo de ser ferramenta de implementação da política

urbana no município, o plano diretor, e seu processo de efetivação, almeja o desenvolvimento sustentável, servindo como campo de tensões entre as esferas políticas, econômicas e sociais por meio de planejamento, da política do solo e da urbanização, por isso, em Criciúma, são elaborados Planos Diretores desde 1950 e o último em vigor é do ano de 2012.

Criciúma, por meio da Lei n. 208 de 08 de julho de 1957, aprova o Plano Urbanístico da Cidade de Criciúma depois de algumas discussões e até leis naquela mesma década. Este documento trata basicamente do desenho da cidade, sem tratar de outras questões resultantes destas modificações, como o Meio Ambiente, com exceção do inciso VI, onde diz que a

Câmara Municipal, introduzir modificações ou praticar atos que digam respeito ao referido Plano, desde que os mesmos consultem os altos interesses da comuna, sempre com parecer favorável de uma comissão de engenheiros e arquitetos. (inciso VI da Lei n. 208 de 08/07/1957)

Este inciso faz menção aos interesses da comuna, mas o parecer técnico fica por conta de engenheiros e arquitetos, não considerando outros profissionais, e ainda não faz menção ao ambiente natural, apesar deste ser altamente impactado por conta de mudanças tão bruscas e extensas.

Quando fazia duas décadas do primeiro do Plano Diretor, o município, em 1973, pela Lei n. 947 de 11 de Abril, instituiu um novo Plano Diretor e, com ele, outras leis para ordenar o crescimento do município, conforme quadro abaixo.

Quadro 7 Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1970

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 947 de 11 de abril de 1973	Institui o Plano Diretor.
Lei n. 948 de 11 de abril de 1973	Dispõe sobre a Lei dos Loteamentos;
Lei n. 949 de 11 de abril de 1973	Dispõe sobre o Código de Obras;
Lei n. 950 de 11 de abril de 1973	Trata dos Conjuntos Residenciais por Cooperativas Habitacionais

Lei n. 1.193 de 19 de outubro de 1975	Institui o Código do Município de Criciúma, revoga a lei 27 de 28/01/1949 e dá outras providências.
---------------------------------------	---

Fonte: O autor (2014).

Esta lei faz menção ao meio ambiente, conforme o artigo 26, mas, quando esse não impede tal construção, pois, estes conjuntos tem de ser construídos “livre de enchentes ou de qualquer outra condição natural”.

Já na Lei n. 948 de 11 de abril de 1973, que trata de áreas não loteáveis, em seu artigo 9, dá sinais de que o ambiente natural tem de ser preservado como vemos a seguir

- a) As áreas situadas ao longo de qualquer curso d'água ou ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais, em uma faixa marginal cuja largura mínima será de 10(dez) metros;
 - b) As nascentes, mesmo os chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
 - c) Os terrenos contendo jazidas, verificadas ou presumíveis, de minério, pedreiras, depósito de minerais ou líquidos;
 - d) As áreas em que a declividade máxima for maior que 30% (trinta por cento).
- Parágrafo Único. Nenhum curso d'água poderá ficar no interior ou nas divisas dos lotes.
Os projetos de loteamentos deverão atender as exigências do Código Florestal.

Tais cuidados também serão exigidos documentalmente, no artigo 22, quando da aprovação de algum projeto de loteamento e das punições previstas na Lei n. 1.193 de 19 de outubro de 1975.

Uma outra experiência que Criciúma realizou sobre Plano Diretor ocorreu em 1984, e na Lei n. 2.038, de 29 de novembro, contém um discurso introdutório que justifica o importante papel do município por meio de seu acelerado desenvolvimento e que causou uma desarmonia entre a realidade e a legislação, e propõe uma estratégia de desenvolvimento para Criciúma.

Apontando a valorização e preservação dos bens naturais – o documento trata como recursos naturais-, nos artigos 6 e 7, e ainda o

impedimento da ocupação em locais inadequados à população, ou ainda, como se vê na Lei n. 2.040 de 29 de novembro de daquele ano, nos artigos 6 e 7, assegurando áreas de preservação permanente. A seguir, o quadro 8, com a algumas normas de 1980.

Quadro 8 Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1980

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 2.038 de 29 de novembro de 1984	Dispõe sobre o desenvolvimento físico-espacial do município.
Lei n. 2.039 de 29 de novembro de 1984	Dispõe sobre o zoneamento do uso do solo, revoga a lein. 947 de 11/04/1973.
Lei n. 2.040 de 29 de novembro de 1984	Dispõe sobre o Parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

A partir dos anos 1990, a Lei n. 2.847 de 27 de maio 1993, conforme Quadro 9, estabelece alguns procedimentos, a fim de orientar a iniciativa privada ou pública quanto à elaboração, aprovação e execução de projetos no município e, dentre as medidas, institui-se um conselho, por meio do artigo 37 da Lei n. 3.900, de 28 de outubro de 1999, o Conselho de Desenvolvimento Urbano, para prestar assessoramento ao Poder Executivo no que tange planejar e julgar sobre este plano.

Ainda sobre esta lei, seu artigo 38, inciso III, versa sobre a composição deste conselho e diz que dos três representantes da comunidade, um será indicado pela Câmara Municipal e dois pelas associações de moradores, mas, ao final do documento, quando lista o nome dos membros e das entidades a que eles pertencem, não se vê os membros da comunidade, ficando, este conselho composto exclusivamente por técnicos e não havendo uma discussão mais ampla com outros atores sociais.

Quadro 9 Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1990.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 2.847 de 27 de maio 1993	Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Criciúma e

	revoga a Lei n. 949 de 19/09/1973.
Lei n. 3.900 de 28 de outubro de 1999	Institui a lei do zoneamento de uso do solo do município de Criciúma, revoga as leis n. 2.038 de 29/11/1984 e 2.039 de 29/11/1984, e dá outras providências.
Lei n.º 3.901 de 28 de outubro de 1999	Dispõe sobre o parcelamento do solo e dá outras providências.

Fonte: O autor (2014).

Quando chega-se ao século XXI, no ano de 2002, o poder público inicia um diagnóstico sobre o município a fim de responder a demanda do Estatuto da Cidade, de 2001, que diz que há prazos a serem cumpridos pelos municípios em relação à efetivação de seus Planos Diretores (artigo 42, Estatuto das Cidades).

No entanto, conforme nos auxilia Rosa (2014), ao expor uma cronologia da gestão municipal em Criciúma, percebemos que o município começara a atravessar uma crise política por conta da cassação do mandato do prefeito e de seu vice-prefeito que ficam no cargo até 31 de dezembro de 2004, dali em diante assumiu o presidente da Câmara de Vereadores, até 30 de abril de 2005, quando o segundo colocado deste pleito e seu vice assumem definitivamente em 01 de maio de 2005 e ali permanecem até 2008. Em Preis (2012, p. 85), vimos que, neste ano, a primeira minuta do Plano Diretor Participativo é concluída.

Este mesmo autor (2012, p. 92) indica que, em 2006, em reuniões para capacitações e para revisão do Plano Diretor, institui-se um Núcleo Gestor para formulação e ainda a realização da leitura técnica aos municípios sob vários aspectos, inclusive como auxílio de mapas ilustrativos.

No ano 2007, foram definidos os delegados com a intenção de elaborar uma nova minuta do Plano. Neste ano, ocorreu ainda um seminário para lançamento do Plano Diretor Participativo e, a partir daí, diversas reuniões para capacitar, esclarecer e informar nas regiões administrativas (PREIS, 2012, p. 96-97).

No ano 2008, segundo Preis (2012, p. 102), o Plano foi divulgado e discutido em reuniões públicas com a presença de sindicatos,

delegados das regiões e Câmara Municipal, pois estas ações foram precedidas por elaborações de índices urbanísticos que, por fim, ajudaram na conclusão das discussões da Lei de Diretrizes Urbanísticas e divulgação das informações por meio da rede mundial de computadores.

A partir do ano 2009 assumiu a prefeitura outro gestor e como Preis (2012, p. 86), nos aponta ele não dá continuidade ao processo e somente retoma os trabalhos por iniciativa do Ministério Público que por sua vez foi provocado por delegados que elaboraram a minuta de 2008 e assim prosseguiu até 2010.

Neste ano iniciou-se um jogo de empurra entre Ministério Público, Poder Executivo e Poder Legislativo e uma série de explicações públicas entre as partes até haver uma suspensão proposta do Ministério Público (PREIS, 2012, p. 107), e a partir deste ponto as discussões, polêmicas e denúncias pelos noticiários até final de 2011.

Em 2012, apesar de começar conturbado, por conta de cancelamentos, pelo Ministério Público, das audiências do Plano Diretor Participativo que não eram amplamente divulgadas, no final, dia 28 de dezembro de 2012, é aprovada a Lei Complementar n. 95, que institui o Plano Diretor Participativo do Município - PDPM de Criciúma, que traz no artigo 22, as diretrizes gerais e no inciso II deste artigo, que é dedicado ao Meio Ambiente, como se vê

- a) Promover a conscientização de toda a população acerca da necessidade da coleta seletiva de resíduos sólidos no Município de Criciúma;
- b) Preservar, proteger e fiscalizar as margens não ocupadas do Rio Criciúma, do Rio Sangão, do Rio Maina, do Rio Mãe Luzia, do Rio Cedro, do Rio Linha Anta, do Rio Eldorado, Rio Ronco d'água e do Rio 4ª Linha dos rios e demais cursos d'água, promovendo seu adequado uso e reflorestando com critérios técnicos definidos de acordo com o Plano Municipal de Gestão de Recursos Hídricos – PMGRH;
- c) Promover a proteção e preservação das nascentes dos rios, de acordo com a legislação federal;
- d) Fiscalizar e preservar as áreas legais das novas edificações destinadas à absorção das águas pluviais, impedindo o processo de impermeabilização do solo urbano e incentivar o

uso de equipamentos de retenção de águas pluviais nas edificações.[...]

h) Orientar e promover o aproveitamento das áreas degradadas, desde que recuperadas, para a sua utilização, de acordo com critérios técnicos definidos pelo Município de Criciúma, respeitando a legislação vigente, devendo o Município elaborar e implementar um Plano Municipal de Recuperação e Utilização de Áreas Degradadas – PMRUAD, ou Plano Municipal de Recuperação e Conservação Ambiental – PMRCA;

i) Proteger as zonas especiais de preservação no Morro Casagrande, Morro Cechinel, Morro da Cruz, Morro Estevão/Morro Albino e Morro Mãe Luzia, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, promovendo o replantio das árvores nativas, onde houve desmatamento, bem como criando novas unidades de conservação; através do Plano de Arborização e Paisagismo Municipal – PAPM.[...]

l) Incentivar a instalação de indústrias comprometidas com a preservação do meio ambiente;

m) Promover a fiscalização do controle da poluição visual e da poluição eletromagnética não ionizante, de acordo com legislações específicas, do Código de Obras, das Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, legislação federal e outras pertinentes;

n) Apoiar e incentivar projetos de proteção, recuperação e conservação da mata atlântica no município de Criciúma.

Em relação aos Planos anteriores, este apresenta ações protetivas em relação ao meio ambiente.

4.4 GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO

4.4.1 ÁGUA

Até o ano 1941, a população de Criciúma não contava com serviços de água encanada, passando a tê-lo a partir deste ano quando a

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento– CASAN começa a operar em Criciúma (CASAN, 2015).

No ano de 1960, por meio da Lei n. 313 de 21 de dezembro, o município assina contrato de aquisição de energia elétrica com a Mineração Geral do Brasil Ltda ou com a Companhia Siderúrgica Nacional, criando uma taxa de luz, força e água para o Balneário Rincão e Içara.

No ano de 1966, é criada uma entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAMAE, por meio da Lei n. 631, de 12 de setembro, com de autonomia econômica financeira e administrativa para

estudar, projetar e executar, diretamente ou indiretamente ou mediante convênio ou contrato com entidades ou organizações de direito público ou privado especializadas ou engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos do abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto do convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais especificados. (artigo 2, alínea ‘a’)

Esta autarquia, de fato, nunca foi efetivada, ficando a responsabilidade pelos serviços a cargo da Casan.

No 1973, é outorgada a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água entre Casan e Criciúma, por meio da Lei n. 932, de 11 de janeiro, que teve um Termo Aditivo de Convênio pelo Decreto n. 88 de 20 de outubro de 2004 até 22 de agosto de 2006.

Ao chegar o ano de 1990, é sancionada a Lei n. 2459, de 8 de junho, que cria área de proteção. Anos mais tarde, esta lei teria algumas alterações, entre as quais, a alteração do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º e artigo 5º, proposta pela Lei n. 3179, de 23 de novembro de 1995, onde vemos que o artigo 2º da lei de 1990 diz que

A preservação das áreas previstas no artigo anterior, visa proteger o Meio Ambiente Municipal em suas nascentes de olhos d'água que abastecem a região, a fauna e a floresta nativa e transplantada, compreendendo as sub-bacias do Rio Sangão e Rio dos Porcos, bem como melhorar

o nível de vida da população ao assegurar o bem estar físico e mental do homem. (Lei n. 2459 de 8 de junho de 1990, artigo 2º)

À medida que o tempo vai passando e a população do município vai aumentando, a preocupação com a água, a falta ou qualidade dela, também cresce, e em 2003, uma Emenda à Lei Orgânica n. 9, de 27 de agosto, acresce um parágrafo que proíbe o município de

outorgar, conceder, e/ou sub-conceder a execução dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a operação e manutenção destes sistemas por empresas da iniciativa privada, assim como operá-los, através da contratação de empresas privadas, por meio de terceirização. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n. 9, de 27 de agosto de 2003, artigo 6º, § 6º)

Já em 2010 é instituído o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores, por meio da Lei n. 5631, de 8 de julho daquele ano.

Dois anos depois, a Lei n. 6183, de 12 de dezembro de 2012, passa a autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Santa Catarina para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Autoriza a execução de tais serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento -CASAN, por intermédio de contrato de programa, tendo como base artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal n. 8.666/93, artigo 24º, inciso XXVI, Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal n. 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, Lei Estadual n. 4.547/1970, Lei Estadual n. 13.517/2005 e Lei Estadual n. 381 de 07 de maio de 2007.

Desde o ano de 2003, Criciúma fez algumas ameaças de romper o contrato com a CASAN, mas, nos momentos derradeiros das discussões, acabavam chegando a um termo, e em 2014, aprovou-se a Lei n. 6439,

de 2 de julho, que autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso com a CASAN para a instalação de estações elevatórias em áreas públicas com prazo de 20(vinte) anos e que ainda pode ser prorrogado.

Quadro 10 Algumas normas municipais relacionadas aos Fundos Municipais até outubro de 2015.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 313 de 21 de dezembro de 1960	Autoriza o Executivo a receber, por doação, da Sociedade Amigos da Praia do Rincão, a rede de força e luz que parte da subestação da Mineração Barão do Rio Branco, no Distrito de Içara, até o Balneário da Praia do Rincão.
Lei n. 631, de 12 de setembro de 1966	Cria como entidade autárquica municipal, o serviço autônomo de água e esgoto (SAMAE).
Lei Estadual n. 4.547 de 31 de dezembro de 1970	Dispõe sobre a reforma administrativa e dá outras providências.
Lei n. 932, de 11 de janeiro de 1973	Outorga a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e dá outras providências.
Constituição Federal de 1988, artigo 241	Disciplina os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos
Lei Federal n. 8.666/93, artigo 24º, inciso XXVI	Celebra contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada
Lei Orgânica de Criciúma-SC, 05 de julho de 1990.	Trata sobre o município de Criciúma, unidade territorial do

	Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual n. 1516, de 04 de novembro de 1925, pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido por esta lei orgânica na forma das Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina.
Decreto n. 88 de 20 de outubro de 2004	Homologa Termo Aditivo de Convênio celebrado em 1973 para prestação de serviços públicos de saneamento, que entre si fazem o Município de Criciúma e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
Lei Estadual n. 13.517/2005	Dispõe sobre a política estadual de saneamento e estabelece outras providências.
Lei Federal n. 11.445 de 05 de Janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978 e dá outras providências.
Lei Estadual n. 381 de 07 de maio de 2007	Dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da administração pública estadual.
Lei n. 5631, de 8 de julho de 2010	Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico
Lei n. 6183, de 12 de dezembro de 2012	Autoriza o poder executivo a celebrar convênio de cooperação com o estado de Santa Catarina

	para cooperação na prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário
Lei n. 6439, de 2 de julho de 2014	Autoriza o chefe do poder executivo a firmar termo de cessão de uso com a companhia catarinense de águas e saneamento, para a instalação de estações elevatórias em áreas públicas.

Fonte: O autor (2014).

4.4.2.ESGOTO SANITÁRIO

Em 1974, o município estabeleceu convênio com a Secretaria de Estado da Saúde por meio da lei n. 1086, de 15 de maio do mesmo ano, e que tinha como objetivo a implantação de programa Comunitário de Sistemas de Saneamento Básico.

Mas, apenas no ano seguinte, por meio da Lei n. 1169, de 24 de abril de 1975, é que houve a contratação de serviços técnicos e especializados para a elaboração dos estudos e projetos de obras.

Em 1989 foi implantada, na administração direta, do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, por meio da Lei n. 2378, de 25 de maio deste ano.

Dentro desta secretaria, estavam previstos alguns departamentos, como o Departamento de Obras com 02(duas) divisões: de Urbanização e de Construção Civil de Terceiros; Departamento de Viação com 03 (três) divisões: de Oficinas e Garagens, de Estradas de Rodagem e de Vias Urbanas; e, por último, o Departamento de Serviços Urbanos, com 02 (duas) divisões: de Limpeza Urbana e Saneamento Básico e de Serviços Gerais, e que tinha, como algumas das obrigações, executar e fiscalizar obras realizadas pela própria secretaria ou por terceiros.

Esta secretaria fica mais robusta a partir da Lei n. 2828, de 15 de março de 1993, e que altera a Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989, permanecendo com as mesmas obrigações, no entanto, o Departamento de Serviços Urbanos, passa a contar com 03 (três) divisões: de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e de Serviços Gerais, e não 02 (duas) como era em 1989, além de se criarem cargos em comissão, como 01(um)

Cargo de Secretário Municipal de Obras e Saneamento; 03(três) Cargos de Chefe de Departamento; e 08(oito) Cargos de Chefe de Divisão.

Quando chega o ano de 1996, Criciúma adere ao Programa Pró-Moradia, por meio da Lei n. 3344, de 30 de outubro deste mesmo ano, e consegue, por meio da Caixa Econômica Federal – CEF, o valor de R\$ 2.639.999,98 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) destinados à pavimentação e drenagem de bairros e localidades e, através do Programa Pró-Saneamento, consegue o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado aosaneamentobásico.

Onze anos depois, a Lei Complementar n. 52, de 02 de maio de 2007, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUNSAB e o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB como parte das políticas municipais de saneamento básico, com o objetivo de

melhorar a qualidade de sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido. (Lei Complementar n. 52, de 02 de maio de 2007, artigo 1º)

Para fortalecer a intenção do inciso V deste mesmo artigo, a Lei Complementar n. 140, de 3 de março de 2015, apresenta o conceito de controle social como conjunto de mecanismos e procedimentos de planejamento, divulgação das informações e avaliações dos serviços públicos de saneamento básico e, no artigo 3º, vemos que, de forma transdisciplinar (que na verdade guarda o sentido de transversal), todas as secretarias e órgãos da administração municipal receberão alguma parte do FUNSAB.

Ao chegar o ano 2010, institui-se o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico por meio da Lei n. 5631 de 08 de julho, a fim de regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas e controle de vetores em conformidade com os princípios e as

diretrizes expressas na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei Estadual n. 13.517, de 04 de outubro de 2005, e na Lei Complementar n. 052, de 02 de maio de 2007.

Quadro 11 Algumas normas municipais relacionadas ao Plano Diretor da década e 1970.

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n. 6.528, de 11 de maio de 1978 e dá outras providências.
Lei Estadual n. 13.517 de 04 de outubro de 2005	Dispõe sobre a política estadual de saneamento e estabelece outras providências.
Lei Complementar n 052 de 02 de maio de 2007	Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB e o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAB no Município de Criciúma e dá outras providências.
Lei Complementar n. 140, de 03 de março de 2015	Altera as disposições da Lei Complementar n 052 de 02 de maio de 2007 e dá outras providências

Fonte: O autor (2014).

4.5 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Foi somente em 1983 por meio da Lei n. 1895, de 03 de agosto em seu artigo 8^a, que poder municipal apresentou uma Lei, por meio da Assessoria de Meio Ambiente, para executar obras de recuperação de áreas degradadas. Sabe-se que no município operavam mineradoras de carvão e estas com altos impactos negativos em relação a qualidade do

meio ambiente.

Neste mesmo ano institui a Lei n. 2081, de 05 de setembro e que artigo 1º fazia a ressalva sobre a competência do Estado e da União para preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental, esta Lei veio a ser revogada pela Lei n. 2974 de agosto de 1994. Esta Lei de 1994 dispunha em seu artigo 22, parágrafo 1º, que as concessionárias das áreas mineradas teriam prazo para recuperá-las e o fariam por meio de projeto técnico.

Em 1990, em 27 de dezembro, o município institui a Lei n. 2508, que diz que

Art. 1º Os depósitos e as áreas de rejeitos da Mineração de Carvão, acima de 1ha (*hectare*) degradadas, localizadas no Município de Criciúma, recuperar-se-ão por parte dos proprietários ou propositos, representantes legalmente constituídos, através da apresentação do plano de recuperação da área, nos termos da Legislação Ambiental vigente e do laudo técnico fornecido por Entidade Ambiental considerada idônea pelo Município de Criciúma.

O texto do artigo anterior sofreu ainda duas alterações em 1998; a primeira pela Lei n. 3699, de 08 de outubro de 1998.

Art. 1º Os depósitos e as áreas de rejeitos da mineração de carvão, localizados no município de Criciúma, recuperar-se-ão por parte dos proprietários ou preposto, representantes legalmente constituídos, através da apresentação do plano de recuperação da área, nos termos da legislação ambiental vigente e do laudo técnico fornecido por entidade ambiental considerada idônea pelo município de Criciúma. (Redação dada pela Lei n. 3699, de 08 de outubro de 1998)

Esta redação tem um texto mais restritivo em relação à extensão mínima de rejeitos da mineração de carvão ao excluir a expressão “acima de 1 hectare”.

A segunda alteração proposta pela Lei n. 2508, de 27 de dezembro de 1990 aconteceu pela Lei n. 3742, de 11 de dezembro de 1998, que ficou assim

Art. 1º Os depósitos e as áreas de rejeitos de qualquer empresa, sem exceção, que poluem e/ou degradam o meio ambiente, localizadas no Município de Criciúma, recuperar-se-ão por parte dos proprietários ou preposto, representantes legalmente constituídos, através da apresentação do plano de recuperação da área, nos termos da legislação ambiental vigente e do laudo técnico fornecido por entidade ambiental considerada idônea pelo município de Criciúma. (Redação dada pela Lei n. 3699, de 08 de outubro de 1998, com redação dada pela Lei n. 3742, de 11 de dezembro de 1998.)

Neste caso, ao acrescentar o texto “Os depósitos e as áreas de rejeitos de qualquer empresa, sem exceção, que poluem e/ou degradam o meio ambiente”, esta Lei, além de atingir as empresas mineradoras de carvão que já estavam contempladas no texto anterior, atinge também outras atividades econômicas que venham a causar prejuízos negativos ao meio ambiente.

Tratando ainda sobre a Lei n. 2508, de 27 de dezembro de 1990, esta traz os seguintes artigos

Art. 2º O plano de recuperação de área apresentar-se-á ao órgão competente do Município de Criciúma, para aprovação.

Art. 3º A aprovação e a execução dos trabalhos deverá ser efetuada no prazo de 12(doze) meses, contados da data do despacho de deferimento, pelo órgão competente do Município de Criciúma.

Art. 4º Considera-se como degradados os processos que resultam danos ao Meio Ambiente, com os quais se perde ou se reduz alguma propriedade química, física ou biológica, ou seja, a qualidade ou capacidade produtiva dos recursos ambientais e da vida existente no local.

O artigo citado anteriormente, artigo 2º, diz que o órgão competente tratará sobre o plano de recuperação, mas naquele momento da história a Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989, extinguiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no inciso VII, e ficou no lugar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no inciso IX (conforme este mesmo artigo 2).

Na mesma Lei o artigo 12, trata das competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, isto é, há duas secretarias e para esta última ainda prevê cargos em comissão, nos artigos 19 e 20 fiscais de obras, de postura e de meio ambiente.

Já no século XXI, o município instituiu o apoio ao pequeno produtor rural que dispuser a proceder alguns metas em relação ao manejo e conservação de recursos naturais por meio da Lei n. 5612, de 2 de julho de 2010.

Quadro 12 Algumas normas municipais relacionadas à recuperação ambiental

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 1895, de 03 de agosto de 1983.	Dispõe sobre a estrutura administrativa da prefeitura municipal de criciúma.
Lei n. 2508, de 27 de dezembro de 1990.	Dispõe sobre a recuperação de áreas de terras degradadas do município de criciúma e dá outras providências.
Lei n. 2081, de 05 de setembro de 1985.	Cria a legislação ambiental no município de criciúma e dá outras providências (Revogada pela Lei n. 2974/1994)
Lei n. 2974, de 30 de agosto de 1994.(Vide Lei n. 3249/1996)	Dispõe sobre a legislação ambiental do município de Criciúma, revoga e Lei n. 2081/85, e dá outras providências.
Lei n. 3525, de 23 de dezembro de 1997.	Proíbe revestimento, com sulfeto de ferro (pirita), nas vias públicas do município de Criciúma, e dá outras providências.
Lei n. 3699, de 08 de outubro de 1998.	Dá nova redação ao art. 1º, da Lei n. 2508, de 27 de dezembro de

	1990, e dá outras providências
Lei n. 3742, de 11 de dezembro de 1998.	Dá nova redação ao Art.1º, da Lei n. 3699, de 08 de outubro de 1998 e dá outras providências.
Lei n. 5612, de 2 de julho de 2010.	Dispõe sobre a recuperação ambiental, melhoria da renda e apoio ao pequeno produtor rural de Criciúma.

Fonte: O autor (2014).

50 ELO EPISTEMOLÓGICO PERTINENTE NA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CRICIÚMA-SC

A proposta desta investigação delinea-se em analisar os aspectos das políticas públicas ambientais no município de Criciúma-SC, uma vez que possui marcos legais que atrelam-se aos princípios da sustentabilidade, conceito este que desde de a década de 1970 (seção 2.1, p. 33), vem sendo propalado no planeta por conta de uma crise ambiental que se desenhava e que urgia por um modelo de desenvolvimento diferente do aplicado até aquele momento da História propondo o difícil equilíbrio entre o que era; viável em relação a economia; justo em termos sociais; e correto em relação a ecologia.

Estes temas ao longo do tempo passam a integrar os discursos políticos e ações sociais em busca da integração ou apropriação da natureza e tem o propósito de construir uma racionalidade pautada não mais na lógica econômica, mas, ambiental donde participam vários atores sociais. (seção 1.4, p. 28)

A partir daí o Brasil vai participa de algumas discussões internacionais sobre Meio Ambiente (seção 2.1, p. 34), e vai elaborando políticas ambientais e estas ao longo dos anos vão ganhando alcance em todo território, mas, chega seu ponto alto quando no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, onde atribui aos municípios participação e promoção e responsabilidade na resolução de das problemáticas ambientais locais por meio da Política Nacional de Meio Ambiente.

No caso de Criciúma a sua primeira experiência institucional de controle do meio ambiente aconteceu no final da década de 1970, ao instituir o COMDEMA, com status de secretaria, por meio da Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979, mas, que ao mesmo tempo também atribui funções a uma Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, ou seja, duas instâncias para tratar das mesmas situações. (seção 4.2, p. 64-65).

Atualmente o COMDEMA ainda vigora, mas, como conselho consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, e não como secretaria, no caso da SEMA, esta já está extinta desde 1983. (seção 4.2, p. 74)

O que se vê desde a instauração do primeiro conselho, COMDEMA, é uma série de trocas de nomenclaturas e instâncias administrativas dos órgãos de gestão ambiental (seções 4.2, p 63) onde chegaram a coexistir mais de uma instância de gestão ambiental ao mesmo tempo sem ser extinga a anterior, isto é, eram criados tais órgãos

apenas para cumprir exigências legais, mas que, efetivamente não chegavam a executar suas atribuições básicas.

Quadro 13 Mudanças das nomenclaturas e status das instituições de gestão do meio ambiente

Período	Tipo de Documento, Número e Data	Nomenclatura	Status
1979 a 1994	Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.	Secretaria
1979 a 2016	Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.	Conselho
1979 a 1983	Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA	Secretaria
1983 a 1989	Lei n. 1895, de 03 de agosto de 1983	Comissão Municipal de Meio Ambiente	Comissão e Assessoria
Data incerta a 1989	Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	Extinguiu a Secretaria
1989 a 2002	Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989	Secretaria Municipal de Meio Ambiente (artigo 2),	Secretaria
1989 a 1994	Lei n. 2378, de 25 de maio de 1989	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente(artigo 12)	Secretaria

1993 a 1996	Lei n. 2828, de 15 de março de 1993	Altera A redação da Lei n. 2378/1989, de 25 de maio de 1989, e dá outras providências.	Secretaria
Data incerta a 1996	Lei n. 3370, de 13 de dezembro de 1996	Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente	Secretaria
Data incerta a 2007	Lei n. 3370, de 13 de dezembro de 1996 e Lei n. 5116, de 12 de dezembro de 2007	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Secretaria
Data incerta a 1996	Lei n. 3370, de 13 de dezembro de 1996	Secretaria Adjunta de Meio Ambiente	Secretaria Adjunta
2008 a 2016	Lei Complementar n. 61 de 04 de setembro de 2008	Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI	Fundação

Fonte: O autor (2015).

Em 2008 o município cria a FAMCRI, uma fundação, figura jurídica, que abarca maior autonomia do órgão executiva municipal (seção 4.2.1, p. 71), conforme Dallari (1995,17), apesar de que já em 2007, o município já contava com leis para licenciamento ambiental (seção 4.2.2, p. 69), para maior agilidade deste procedimento, pois, o órgão estadual ambiental estava com uma grande demanda e o município preenchia os requisitos legais como, a existência de conselho de meio ambiente paritário e deliberativo, política de meio ambiente local, entre outros instrumentos.

Em investigação documental descobriu-se na legislação variadas leis, decretos e demais disposições legais que cercam o meio ambiente, no entanto, vale o destaque para algumas (seção 4.2), e partindo de tal caracterização pode-se melhor visualizar os principais atos imperativos da legislação ambiental que indicam a postura política-institucional - política do município, conforme quadro 14.

Quadro 14 Principais marcos legais ambientais do município

Tipo de Documento, Número e Data	Ementa
Lei n. 1484, de 13 de agosto de 1979.	Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.
Lei n. 2.081, de 05 de setembro de 1985. (Revogada pela Lei n. 2.974/1994)	Cria a legislação ambiental no município de Criciúma e dá outras providências.
Lei Orgânica de Criciúma-SC, 05 de julho de 1990.	Trata sobre o município de Criciúma, unidade territorial do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual n. 1516, de 04 de novembro de 1925, pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido por esta lei orgânica na forma das Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina.
Lei n. 2851, de 15 de junho de 1993	Cria o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências.
Lei n. 2.974, de 30 de agosto de 1994.	Dispõe sobre a legislação ambiental do município de Criciúma, revoga a Lei n. 2.081/1985, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 59 de 26 de dezembro de 2007	Dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, institui a Taxa de Licenciamento Ambiental - TLAM - e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal - TCFAM, e dá outras providências.
Lei Complementar n. 61 de 04 de	Cria a Fundação do Meio

setembro de 2008	Ambiente de Criciúma - FAMCRI
Lei Complementar n. 95, de 28 de dezembro de 2012.	Institui o Plano Diretor Participativo do Município - PDPM de Criciúma, e dá outras providências

Fonte: O autor (2015).

Possuir um arcabouço jurídico-institucional não torna o município protagonista de seu processo político-administrativo com vistas aos desenvolvimentos social, econômico e ambiental (seção 1.3, p. 26), até mesmo porque este deve ser fruto de ações intergeracionais, isto é, fruto de um processo de em que vários atores sociais articularam recursos socioambientais.

Isto não ocorreu no município devido a intermitência das agências de gestão ambiental (quadro 13, p. 96-97), não tornando possível um planejamento, implementação de programas ou planos de longo prazo comprometendo a sustentabilidade socioambiental futura.

Há ainda outro fator, a prática de gestão verticalizada baseada em uma razão cartesiana, onde não há espaço para diálogo, (seção 2.3, p. 49), quando deveria estar mais alinhada com uma visão mais orgânica que considera a complexidade da região (seção 2.3, p. 50), por estes motivos acreditamos que o modelo proposto por Enrique Leff, racionalidade ambiental, não foi adotado, ou seja, não se percebe até aqui que os atores não estatais tenham voz ativa, um consenso ativo, criado a partir do efetivo debate das ideias (seção 4.2, p. 63).

Também adotamos os argumentos Beck por entender que a dificuldade de acesso à informação (seção 2.3, p. 46), choca-se com o tema da sustentabilidade no município e acaba por limitar a participação da população e que por consequência impede a longo prazo na mudança de paradigma.

Outro ponto é a não-implantação da Agenda 21 do município (seção 4.3, p. 69).ou ainda a articulação para elaboração nível regional outro empecilho a ao desenvolvimento sustentável uma vez que esta região foi impactada direta e negativamente com a degradação ambiental oriunda da extração de carvão mineral

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sociedade e natureza não podem estar em lados opostos, por isso construir um diálogo em torno daquilo que chamamos de questões ambientais é fundamental, para tanto gestor municipal e cidadão, tem de estar sensibilizados para uma outra maneira viver e operar no município as consequências dos impactos da relação ser humano-ambiente natural, pois se trata de um complexo que urgem ações de interesse coletivo, por isso, requer um maior diálogo entre as esferas da administração pública e da sociedade civil.

Dessa maneira, o conceito de desenvolvimento sustentável pode ser o conceito e a prática entre a integração de políticas ambientais e estratégias de desenvolvimento que atenda as aspirações das gerações futuras e a necessidades da geração do presente em atenção constante ao risco da exploração acelerada do ambiente por conta do fator econômico e sua acumulação.

Já que não há fórmula pronta e acaba de como alcançar o desenvolvimento cada município enfrenta desafios na concreção destas políticas ambientais, uma vez que, manter o crescimento da economia local aliado e às condições naturais, não é das tarefas mais fáceis.

Vejamos o que Menegat e Almeida (2004) dizem sobre o gerenciamento municipal do sistema urbano-social-ambiental sustentável é necessário que este se desenvolva de forma integrada, naquilo que estes mesmos autores denominam de esferas de gestão ambiental, a saber

1. Conhecimento/Ambiente: entender o sistema ambiental-urbano-social e suas relações locais e globais;
2. Gestão urbano-social-ambiental pública: necessidade de órgãos com boa capacidade técnica integrados com a sociedade, a economia e outros órgãos de gestão;
3. Educação Ambiental e Informação/Cultura: a educação deve ajudar a compreensão dos cidadãos quanto a complexidade do sistema urbano-social-ambiental;

4. Participação dos Cidadãos/Sistema de Governo e Democracia: o sistema de governo deve ser democrático, humanista e culturalmente tolerante, onde a comunidade possa participar. (MENEGAT e ALMEIDA, 2004, p. 180).

As esferas de gestão ambiental apresentadas por Menegat e Almeida (2004), vão ao encontro da proposição de Philippiet al (2004), quando estes tratam sobre a diversidade de instrumentos que

devem contemplar as bases de uma política ambiental local e compreendem: Instrumentos Legais; Instrumentos Econômicos; Instrumentos de Controle Social; e Instrumentos Institucionais” (PHILIPPI, et al, 2004, p. 36).

Estes mesmos autores ressaltam ainda que os instrumentos são suporte no desenvolvimento do planejamento municipal no enaltecimento das potencialidades, ao mesmo tempo que alça suas prioridades locais. Além disso, a dinâmica da elaboração e execução de gestão pública ambiental tem de superar contrariedade persistente, a visão não sistêmica dos municípios que veem o ambiente natural e o ambiente construído como apartados.

6.1 AVANÇOS

Na análise dos principais ganhos obtidos com a adoção de políticas ambientais pode-se destacar que ao instituir a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, o município melhorou sua imagem em a relação a AMREC, Associação dos Municípios da Região Carbonífera sendo reconhecida como referência nestas questões uma vez que o município é polo para diversas atividades nesta região.

Outro ponto é que a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma possui autonomia na elaboração de políticas públicas ambientais.

Podemos dizer ainda que a Administração Municipal tem atendo-se para o tema desenvolvimento sustentável e questões relacionadas por nos últimos anos a legislação municipal tem refletido tal interesse.

6.2 LIMITAÇÕES

Ao tratar sobre políticas públicas ambientais, as dificuldades são diversas, já que se está constantemente lembrando aos demais atores sociais o que não se deve fazer, como Guimarães (*apud* MACHADO 2002, p.33) afirma, ao dizer que as políticas ambientais são conhecidas como “desmancha-prazeres”.

Pode-se dizer também que inexistem indicadores que permitam monitorar em tempo real ou periodicamente a tensa relação entre o ser humano e ambiente natural, para daí poder aperfeiçoar a gestão ambiental municipal.

Aponta-se também a inexistência do documento Agenda 21 Criciumentense ou Agenda 21 Regional, que poderia ser norteador de práticas sustentáveis.

Por fim, no sítio eletrônico da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, de todas as abas disponíveis, como Legislação, Educação Ambiental, Ações Famcri, Institucional e Serviços, somente estas duas últimas estão funcionando, dificultando acesso às demais informações.

6.3 RECOMENDAÇÕES

Como contributo deste trabalho oferece-se alguns recomendações no intuito de complexificar as discussões que envolvem as políticas públicas ambientais.

A primeira proposição e a inserção de licitação de matérias e de modos de produção com bases sustentável, uma vez que o Gestor público é um grande comprador de recursos, inclusive recursos naturais, cabendo a este uma atitude exemplar ante a padrões de menor impacto negativo em relação ao meio ambiente.

Outra recomendação é o melhoramento da divulgação dos debates e audiências públicas para que se possa dirimir dúvidas e até mesmo ofertar sugestões através da presença do cidadão no local e desta forma haver possibilidade real da participação.

Por fim, mas ainda sobre a audiência pública, é importante dizer que este espaço é um ambiente de educação informal em relação ao meio ambiente, portanto a linguagem não pode ser demasiadamente técnica ou científica.

6.4 À GUIA DE CONCLUSÃO

Considerando a compatibilidade da gestão ambiental, desenvolvimento e proteção ambiental reconhece-se a limitação do escopo do presente trabalho, o que permite dizer que o tema ainda deve ser objeto de investigação que resulte em programas, projetos ou decisões sustentáveis, de fato, pois o que as proposições da legislação, urgem a construção de um consenso social e cultural que se torne político que se torne limite para o imperativo da ação humana sobre o ambiente natural local.

Os desafios são grandes uma vez que a expectativa que os embates socioambientais sejam sanados por uma gestão ambiental que contemple os interesses coletivos e individuais harmonizados pela preservação do meio ambiente.

Á vista disso, a política pública ambiental, adotada pelo município não favorece, adequadamente, o estabelecimento concreto de práticas de desenvolvimento com bases sustentável.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.. **A duração das cidades: sustentabilidade e risco nas políticas urbanas.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009.

ALMEIDA, J. G. A. de. Políticas públicas e gestão ambiental. 2005. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/files/2011/12/JulianAlmeida.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2015.

BECK, U..**Critical theory of World Risk Society: a cosmopolitan vision.** Constellations, v. 16, n. 1, p. 3-22, 2009.

BECK, U..**Ecological politics in an age of risk.**Cambridge: Polity Press, 1995.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade.** São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELCHIOR, G. P. N.. **Hermenêutica Jurídica Ambiental.** São Paulo: Saraiva 2011.

BLOG DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRICIÚMA. **Nota de esclarecimento: Shopping das Nações e Parque Shopping Criciúma.** 2014. Disponível em: <<http://criciuma9pj.blogspot.com.br/2014/03/nota-de-esclarecimento-shopping-das.html>>. Acesso em: 19 out. 2015.

BOITO JÚNIOR, A. **A economia capitalista está em crise e as contradições tendem a se aguçar.** Entrevista concedida a Nilton Viana. Brasil de Fato. 9 abr. 2012.

BOTTINI, D. T.. **O papel dos municípios na promoção da gestão ambiental.** 2005. 153p. Dissertação (mestrado). Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília, Brasília.

BRASIL. Constituição Federal. 1988.**Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.
Acesso em: 15 out. 2015.

BRASIL. Estatuto da Cidade. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.**Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BUTTEL, F. **New directions in environmental sociology.**AnnualReviewSociology. 13:465-488. 1987.

CASAN, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. **Primeiras obras - 1909 a 1971.** 2015. Disponível em: <<http://www.casan.com.br/menu-conteudo/index/url/primeiras-obras-1909-a-1971#0>>. Acessoem: 19 out. 2015.

CATTON, W. and DUNLAP, R. (1998).**Environmental sociology: a new paradigm.** The American.Sociologist. Vol.13.n.1. february. Washington, D. C . 1998.

COIMBRA, J. A. A. Linguagem e percepção ambiental. In: PHILIPPI JR., A.;BRUNA, G. C.; ROMERO, M. de A. **Curso de gestão ambiental.** Barueri: Manole, 2004. v. 15.

COIMBRA, J. A. A. **O outro lado do meio ambiente.**São Paulo: CETESB, 1985.

CORTES, S. V..; LIMA, L. L..**A contribuição da sociologia para a análise de políticas públicas.** Lua Nova. 87: 33-62. São Paulo. 2012.

DEMO, P.. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. 1994.

DOWBOR, L. Descentralização e Meio Ambiente. In: BURSZTYN, M. et al. **Para pensar o desenvolvimento sustentável.** São Paulo: Brasiliense, 1993. p.103-142.

FERNANDES, L. A.; GOMES, J. M. M. **Relatórios de pesquisa nas Ciências Sociais. Relatórios de pesquisa nas ciências sociais:**

características e modalidades de investigação. ConTexto, Porto Alegre, v. 3, n. 4, 1º semestre 2003. Disponível em :<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Y9DLdNjORyIJ:seer.ufrgs.br/ConTexto/article/download/11638/6840+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acessado em: 09 de mar. de 2015.

FERNANDES, V.; SAMPAIO, C. A. C. Problemática ambiental ou problemática socioambiental? **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 18, p. 87-94, jul./dez. 2008. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/made/article/view/13427/9051>>. Acesso em: 10 out. 2015.

FERREIRA, L. da C.. **Sociologia ambiental, teoria social e a produção intelectual no brasil.** Idéias. Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Unicamp. Ano 8 (2). 2001/2002. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/teoria_meio_ambiente/Leila%20da%20Costa%20Ferreira.pdf>. Acesso em: 12 out. 2015.

FISCHER, T.. **Poder local: um tema em análise.** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, v. 4, 1992, p. 105-113.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C..**Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. 9 reimpr. São Paulo : Atlas, 2007.

GIL, A. C..**Metodologia do ensino superior.** 2. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1994.

GIL, A. C.. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.**5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo:

v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

GONDOLO, G. C. F. **Desafios de um sistema complexo à gestão ambiental:** Bacia do Guarapiranga, Região Metropolitana de São Paulo. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2000.

GRUNDMANN, R.; STEHR, N. **Climate change: what role for sociology?:** A response to Constance Lever-Tracy. *CurrentSociology*, v. 58, n. 6, p. 897-910, 2010.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação. **Diretrizes para Operacionalização do Programa Nacional de Educação Ambiental.** Brasília. DF: IBAMA, 1996

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades:** Criciúma. 2015. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=420460&idtema=130&search=santa-catarina|criciúma|estimativa-da-populacao-2015->>. Acesso em: 10 out. 2015.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Biblioteca:** Criciúma. 2015. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=31413>>. Acesso em: 12 out. 2015.

KAUCHAKJE, S. **Gestão pública de serviços sociais.** Curitiba: IBPEX, 2007. 145 p.

LEAL, C.R..**Agenda 21, local.** Criciúma. 2004.Monografia apresentada a Diretoria de PósGraduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, para a obtenção do título de especialista em DIREITO EMPRESARIAL. Disponível em :<<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000025/0000252D.pdf>>. Acessado em: 24 de jan. 2016.

LEFF, E.. Complexidade, racionalidade ambiental e diálogo de saberes.**Revista Educação e Realidade**, v. 34 n. 3. 2009. Disponível

em:<<http://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/viewFile/9515/6720>>. Acesso em: 11 out. 2015.

LEFF, E. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In: REIGOTA, M. (org.). **Verde cotidiano**: o meio ambiente em discussão. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LEFF, E..**Epistemologia Ambiental**. Tradução de Sandra Valenzuela; revisão de Paulo Freire Vieira. São Paulo: Cortez, 2001. 240 p.

LEFF, E..**Racionalidade ambiental**: a reapropriação social da natureza. Trad. Luís Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

LEFF, E..**Racionalidad ambiental - la reapropiación social de la naturaleza**. México: Siglo XXI. 2004. 509 p.

LEFF, E..**Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Trad. Lúcia Mathilde Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

LEFF, E..**Saber ambiental**: sustentabilidade racionalidade, complexidade, poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

LEFF, E..**Saber ambiental, sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LENZI, C. L. **Sociologia ambiental**: risco e sustentabilidade na modernidade. São Paulo: Edusc, 2006.

LIDSKOG, R. **The re-naturalization of society?**Environmental Challenges for Sociology.Current Sociology, v. 49, n. 1, p. 113-136, 2001.

LIMA. A. J. de. **Gestão Urbana e Políticas de Habitação Social**: análise de uma experiência de urbanização de favelas. São Paulo: Annablume, 2010.

LOPES, R. P.; SANTO, Eder Luiz; GALATTO, Sérgio Luciano. **Mineração de carvão em Santa Catarina: geologia, geoquímica e impactos ambientais**, 2009.

KATO, C. A. **Arquitetura e sustentabilidade: projetar com ciência da energia**. Dissertação de mestrado. Arquitetura e Urbanismo. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2008.

MACHADO, P. A. L.. **Direito ambiental brasileiro**. 12^a ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MACHADO, J. G.. **Gestão Ambiental na Administração Pública: a mudança dos padrões de consumo “começa em casa”**. UnB-CDS, Mestre, Gestão e Política Ambiental, 2002.

MENEGAT, R. ALMEIDA, G. (et al.). **Desenvolvimento sustentável e gestão nas Cidades: estratégias a partir de Porto Alegre**. Editora UFRGS. 2004. 420p.

MORIN, E.; CIURANA, E.; MOTTA, R. D. **Educar na era planetária: o pensamento complexo como método de aprendizagem no erro e na incerteza humana**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2003.

MORIN, E. **O século xxi começou em Seattle**. Le Monde, Dez. 1999. Disponível em: <<http://edgarmorin.sescsp.org.br/textos/0-s%C3%A9culo-xxi-come%C3%A7ou-em-seattle/?page=2>>. Acesso em: 22 out. 2015.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez, 2005.

OFFE, C. **Problemas estruturais do Estado capitalista**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA FILHO, J. E.. **Gestão ambiental e sustentabilidade: um novo paradigma eco-econômico para as organizações modernas**, DOMUS ON LINE: Ver. Teor. Pol., soc., Cidade. Salvador, v. 1, n. 1, p. 92-113. jan./jun., 2004. Disponível em:

<http://www.fbb.br/media/Publica%C3%A7%C3%B5es/Domus%20N%C2%BA1%202004/domus_jaime.pdf>. Acessado em 16 de janeiro de 2016.

OLIVIERI, A. G. **A teoria da modernização ecológica: uma avaliação crítica dos fundamentos teóricos.** Tese de Doutorado em Sociologia, Brasília: Universidade de Brasília, 2009.

OLTRA ALGADO, C. **Sociedad y medio ambiente.** Ciudadanos y científicos ante la reforma medioambiental de lasociedad. Tesisdoctoralen Sociologia, Barcelona: Universitat de Barcelona, 2006.

PAULA, T.C.T.. De Plenderleith a Al Gore. **O ideário vigente na conservação de bens culturais móveis no século XXI.** Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, 2008 - SciELO Brasil. An. mus. paul. vol.16 no.2 . São Paulo. Jul/dez 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-47142008000200008&script=sci_arttext&tlng=en>. Acessado: em 20 de janeiro de 2016.

PREIS, E.. 2012. **Plano diretor participativo de Criciúma/SC: uma década de conflitos.** Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Geografia.

QUINTAS, J. S. Educação no processo de gestão ambiental: uma proposta de educação ambiental transformadora e emancipatória. In: LAYRARGUES, P. P. (Org.). **Identidades da educação ambiental brasileira.** Brasília, DF: MMA/DEA, 2004.

QUIROGA, A. P. PICHON-RIVIÈRE, E..In FREIRE, P. et al. **O processo educativo segundo Paulo Freire e Pichon-Rivière.**Petrópolis: Vozes, 1991

REDCLIFT, M e WOOGATE, G. (eds). **The international handbook of environmental sociology.**EdwaedElgar. Cheltenham, Uk. Northampton, MA, USA. 1997.

RIBAS, O.; BEZERRA, M. O Estatuto da Cidade e a construção da sustentabilidade das cidades brasileiras. In. **Discussão sobre políticas ambientais e urbanas**. 53p.. 2003. OAB, Brasília.

ROSA, M.. Tribunal de Contas do Estado. **Do parecer no tocante ao processo n. REP 11/00408050**. Parecer MPTC/26902/2014 de 29 de julho de 2014. Florianópolis. Disponível em: <<http://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Pareceres/4056135.HTM>>. Acesso em: 22 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 1.484, de 13 de agosto de 1979**. Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1979/148/1484/lei-ordinaria-n-1484-1979-cria-o-conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 2.081, de 05 de setembro de 1985**. Cria a legislação ambiental no município de criciúma e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1985/208/2081/lei-ordinaria-n-2081-1985-cria-a-legislacao-ambiental-no-municipio-de-criciuma-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei orgânica do município de Criciúma de 05 de julho de 1990**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-criciuma-sc>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 2.508, de 27 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre a recuperação de áreas de terras degradadas do município de criciúma e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1990/250/2508/lei-ordinaria-n-2508-1990-dispoe-sobre-a-recuperacao-de-areas-de-terras-degradadas-do-municipio-de-criciuma-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 2.851, de 15 de junho de 1993.** Cria o fundo municipal do meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1993/285/2851/lei-ordinaria-n-2851-1993-cria-o-fundo-municipal-do-meio-ambiente-e-da-outras-providencias.html>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 2.974, de 30 de agosto de 1994.** Dispõe sobre a legislação ambiental do município de Criciúma, revoga a lei n. 2.081, de 05 de setembro de 1985, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1994/297/2974/lei-ordinaria-n-2974-1994-dispoe-sobre-a-legislacao-ambiental-do-municipio-de-criciuma-revoga-e-lei-n-2081-85-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei . 3.249, de 12 de abril de 1996.** Dispõe sobre a execução de música nas áreas internas e externas dos bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1996/324/3249/lei-ordinaria-n-3249-1996-dispoe-sobre-a-execucao-de-musica-nas-areas-internas-e-externas-dos-bares-restaurantes-lanchonetes-pizzarias-e-similares-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 3.370, de 13 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a organização administrativa da prefeitura municipal de criciúma e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1996/337/3370/lei-ordinaria-n-3370-1996-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-criciuma-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n.3.699, de 08 de outubro de 1998.** Dá nova redação ao art. 1º, da lei n. 2.508, de 27 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1998/369/3699/lei-ordinaria-n-3699-1998-da-nova-redacao-ao-art-1-da-lei-n-2508-de-27-de-dezembro-de-1990-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 3.742, de 11 de dezembro de 1998.** Dá nova redação ao art.1º, da lei n.3.699, de 08 de outubro de 1998, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/1998/374/3742/lei-ordinaria-n-3742-1998-da-nova-redacao-ao-art-1-da-lei-n-3699-de-08-10-98-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei . 4.113 de 21 de dezembro de 2000.** Altera a lei n.3.370 de 13 de dezembro de 1996 e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2000/411/4113/lei-ordinaria-n-4113-2000-altera-a-lei-n-3370-de-13-de-dezembro-de-1996-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA. **Lei complementar n. 221, de 09 de janeiro de 2002.** Institui as Regiões Metropolitanas da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, Tubarão e estabelece outras providências. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:mEpTR87gBksJ:200.192.66.20/alesc/docs/2002/221_2002_Lei_complementar.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 4.400, de 18 de outubro de 2002.** Dispõe sobre a política de proteção do controle da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Criciúma. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2002/440/4400/lei-ordinaria-n-4400-2002-dispoe-sobre-a-politica-de-protecao-do-controle-da-conservacao-do-meio-ambiente-e-da-melhoria-da-qualidade-de-vida-no-municipio-de-criciuma>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 4.440, de 13 de dezembro de 2002.** Regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2002/444/4440/lei-ordinaria-n-4440-2002-regulamenta-o-conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 4468, de 25 de Março de 2003.** Altera a alínea "G", do inciso I, do art. 4º, da lei n.4.440, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2003/446/4468/lei-ordinaria-n-4468-2003-altera-a-alinea-g-do-inciso-i-do-art-4-da-lei-n-4440-de-13-de-dezembro-de-2002-que-regulamenta-o-conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA. **Decreto n. 620, de 27 de agosto de 2003.** Institui o Programa de descentralização das ações de gestão ambiental no estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/lei_decreto_6202003_6781.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA. CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA. **Resolução Consema 02/2006.** Define as atividades de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem aprovada por Resolução do CONSEMA que não constituem impacto local. Disponível em: <http://www.famcri.sc.gov.br/legislacao/resol_consema_2006_2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei complementar. 61, de 04 de setembro de 2008.** Estabelece a política do meio ambiente do município, autoriza a criação da fundação do meio ambiente de

criciúma, altera as leis municipais n. 2.851/1993, 3.370/1996, 4.400/2000, 4.440/2000, 4.728/2004, 5.085/2007 e 5.116/2007, abre crédito adicional suplementar e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-complementar/2008/6/61/lei-complementar-n-61-2008-estabelece-a-politica-do-meio-ambiente-do-municipio-autoriza-a-criacao-da-fundacao-do-meio-ambiente-de-criciuma-altera-as-leis-municipais-n-s-2851-1993-3-370-1996-4-400-2000-4-440-2000-4-728-2004-5-085-2007-e-5-116-2007-abre-credito-adicional-suplementar-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei complementar . 64, de 29 de janeiro de 2009.** Dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do poder executivo do município e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-complementar/2009/6/64/lei-complementar-n-64-2009-dispoe-sobre-a-organizacao-e-a-estrutura-da-administracao-publica-do-poder-executivo-do-municipio-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei complementar n. 74, de 21 de dezembro de 2009.** Altera o art. 18 da Lei Complementar n. 61 , de 04 de setembro de 2008, e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-complementar/2009/7/74/lei-complementar-n-74-2009-altera-o-art-18-da-lei-complementar-n-061-de-04-de-setembro-de-2008-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SANTA CATARINA, CRICIÚMA. **Lei n. 5.949, de 18 de novembro de 2011.** Altera a lei n.4.440, de 13 de dezembro de 2002, que regulamenta O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2011/594/5949/lei-ordinaria-n-5949-2011-altera-a-lei-n-4440-de-13-de-dezembro-de-2002-que-regulamenta-o-conselho-municipal-de-defesa-do-meio-ambiente-comdema-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 10 out. 2015.

SOUZA, A. A. de. **A evolução da política ambiental no Brasil do século xx.** 2002. Disponível

em:<http://www.achegas.net/numero/vinteeseis/ana_sousa_26.htm#_ednref19>. Acesso em: 10 out. 2015.

SOUZA, C. 2006. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, ano 8, n.16, pp.20-45.

STAKE, L.. **Lutando por nosso futuro em comum.** Rio de Janeiro: FGV, 1991. Acesso em outubro de 2010.

SUPERTI, E. **Políticas públicas e integração sul-americana das fronteiras internacionais da Amazônia brasileira.** Novos Cadernos NAEA. v. 14, n. 2, p. 303-320, dez. 2011.

TELLES, V. **A cidade nas fronteiras do ilegal e ilegal.** Belo horizonte, MG: Argvmentvm, 2010.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais.** São Paulo : Atlas, 1987.

VIEIRA, L. B.; BREDARIOL, C. S. **Cidadania e política ambiental.**Rio de Janeiro: Record, 1998